

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 08 DE 21 DE JUNHO DE 2024.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SECULT	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - DESERTA	6
DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2024.	6
REPUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024	6
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024	7
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	7
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2024/SEMED	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
LEI Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2024.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
AVISO DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA DE BALSAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.	11
PORTARIA Nº 162/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2024	12
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2024	12
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024	13
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº007/2024	13
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-SRP Nº007/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
PORTARIA Nº 392/2024 - INSTAURAR PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	14
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DE 04/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024- SAAE	15
LEI MUNICIPAL Nº664/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LOTEAMENTO PORTO BABAÇU	15
LEI MUNICIPAL Nº665/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024 - ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO CHÁCARA ITAPECURUZINHO	16
LEI MUNICIPAL Nº666/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024- ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO FAZENDA UNIÃO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024,	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.	17
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024-SEMJUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.	27
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.	27
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	28
DECRETO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2024	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	28
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024	28
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	29
LEI MUNICIPAL Nº 005/2024	29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	30
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	32
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024	32
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	32
AVISO DE ADIAMENTO PE009/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	32
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	33
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	33
DECRETO Nº 014, DE 20 DE JUNHO DE 2024.	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 114/2023.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	35
PORTARIA N. 085/2024	35
PORTARIA N. 086/2024	36
PORTARIA N. 087/2024	36
PORTARIA N. 088/2024	36
PORTARIA N. 089/2024	37
PORTARIA N. 090/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	38
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PREF. MUN. FEIRA NOVA DO MARANHÃO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	39
PORTARIA Nº 194/2024	39
PORTARIA Nº 195/2024	39
PORTARIA Nº 196/2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-PMP	39
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024	46
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	47
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL AUDIOVISUAL E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	47
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 044/2024	47
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 045/2024	47
PORTARIA Nº. 39/2024	47
PORTARIA Nº. 40/2024	48
PORTARIA Nº. 41/2024	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	48
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024	48
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	49
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	49
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	49
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	49
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	49
PORTARIA Nº 066/2024-GP - DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	50
PORTARIA Nº 085/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	50
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	50
EDITAL Nº 09 E 10/2024	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	54
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022	54
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 021/2024	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	56
DECRETO Nº 41/2024 - PONTO FACULTATIVO	56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	56
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP	56
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	57
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	57
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	57
LEI Nº 433 DE 05/06/2024	57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	58
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024- CPL/SRM	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	58
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002.NÚMERO DO CONTRATO: 1.004/2023. Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PROCESSO Nº 025/2024	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PROCESSO Nº 028/2024	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 28/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, IV e §4º da Lei nº 14.133/2021, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GOMES DE CASTRO/MATRIZ, nº 05, CENTRO, ALCANTARA-MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA-MA, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 efetivada junto a **DIOCESE DE PINHEIRO** inscrita no **CNPJ nº 06.201.917/0001-30**, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil)**, distribuído em 06 (seis) parcelas de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ba4d730afcce0dd3be6479a9388532f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 08 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o disposto no § 1º do art. 18 da lei Federal nº 14.133/21, dispondo sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Alto Parnaíba -MA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA -MA**, no exercício das atribuições previstas no art. 73º, VI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as boas práticas no âmbito da Administração Pública, de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens, serviços e obras da Prefeitura Municipal, pretendendo-se elevar o nível de governança das aquisições do órgão; CONSIDERANDO a vigência da lei federal nº 14.133/21, lei de licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no § 1º do art. 18 da lei Federal nº 14.133/21, dispondo sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitando as nuances locais e regionais;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Alto Parnaíba - MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações com a utilização de recursos da União provenientes de transferências voluntárias e de outros entes federativos, a utilização das regras e dos procedimentos de regulamentação federal ou estadual serão obrigatórias, **exceto** nos casos em que a lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **contratações interdependentes**: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - **área técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - **equipe de planejamento da contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Parágrafo Único - Poderá, **excepcionalmente**, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, ocorrer a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

Art. 7º O ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou a inclusão posterior de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) poderá ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI- estimativa do valor unitário e global da contratação com base em pesquisa simplificada a fim de realizar o levantamento dos eventuais gastos com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX -demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Após levantamento do mercado de que trata o inciso V deste artigo a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que provavelmente limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando sempre que possível.

§ 3º A estimativa de valor de que trata o inciso VI desse dispositivo é **simplificada**, tendo em vista que a pesquisa de preços que deverá ser utilizada como estimativa na fase interna da licitação e/ou contratação será realizada quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos do princípio do Formalismo Moderado.

§ 4º A estimativa de valor da contratação prevista no § 3º deste artigo orientará a administração na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor de referência da futura contratação.

§ 5º Em todos os casos o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 6º. Após a homologação do processo licitatório serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o ETP e Matriz de Risco.

Art. 08. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos

estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 11. É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII, XIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- nas Inexigibilidades de licitação previstas nos incisos I, II, III e V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

IV- Nas situações contempladas nos incisos I e II e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser expressamente justificada, em campo próprio do Termo de Referência, mediante o apontamento de uma das hipóteses prevista neste artigo.

Art. 12. É dispensada a elaboração do ETP:

- é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente ao mesmo objeto, celebrado nos últimos 03 (três) anos, contados da data de sua emissão, quando não houver alteração significativa nas características e condições do objeto da contratação e quando as soluções propostas, atenderem integralmente à necessidade apresentada, tendo em vista o atendimento do Princípio do Formalismo Moderado e Economia Processual.
- quaisquer alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimo de quantitativos e prorrogações contratuais, relativas a serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada, previamente a viabilidade da manutenção da solução prevista no Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral Interna do Município de Alto Parnaíba - MA, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do ETP.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente. **ITAMAR NUNES VIEIRA**,
Prefeito Municipal.

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: bc4b660888b8078bb28b57e7f8a415d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SECULT

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2024/SECULT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024/SECULT - PROCESSO ADMINISTRATIVO 011-3005/2024/SECULT. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob o CNPJ 06.116.461/0001-00, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem divulgar o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2024/SECULT, para atendimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Demais informações poderão ser obtidas através do inteiro teor edital, que se encontra disponível no portal da transparência deste município (<https://anapurus.ma.gov.br/>) assim como também ser solicitadas através do endereço eletrônico prefeitura.anapurus@gmail.com. Anapurus/MA, 19 de junho de 2024. Sr. **GEILSON SILVA MEIRELES**, Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 4c7f5d80186bca435c46dba1cbbf20da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - DESERTA

Aviso de Chamada Pública Deserta. No dia 20 de junho de 2024 às 09:00 hs, no Horário de Brasília, a Agente de Contratação e equipe de apoio Oficial deste órgão, designados pela Portaria nº 047/2024.GAB/PREF de 01 de janeiro de 2024, se reuniu para abertura e realização da **CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - SEMED - PMA-MA**, no endereço da Sede do Município, Localizado na Rua 07 de Setembro - Centro - ARAIOSES/MA, licitação do tipo **melhor projeto de venda, para atendimento**. O procedimento auxiliar que teve como objeto que trata da **Aquisição .de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita** aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbano e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de ARAIOSES — MA, não teve interessados, mesmo dando maior publicidade sobre diário oficial, jornal pequeno de grande circulação, portal da transparência do município e SINC Contrata, não obteve-se êxito. Em ato contínuo a Agente de Contratação abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de Projetos ou agricultores interessados, foi encerrada, por caracterizar **"LICITAÇÃO DESERTA"**. ARAIOSES -MA, 21 de junho de 2024.

Cristiane Amorim de Aquino da Silva.
Agente de Contratação - ARAIOSES - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 772a1cab7a49553f886d222335443eba

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 31/2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de ARAIOSES/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 31/2023, passa a vigor acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“ Art. _____ 2º
.....
.....

§ 2º As atas de registro de preços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos processos originários de licitação tenham sido regidos pela Lei nº 8.666/93, poderão ser aderidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de ARAIOSES, na condição de carona, desde que ainda estejam vigentes no ano de 2024.” (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2024.

LUCIANA MARÃO FELIX
Prefeita Municipal de ARAIOSES/MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 34f1c7a72c6a4fbc518ef2383d706ad3

REPUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de ARAIOSES/MA pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro s/nº, Centro — ARAIOSES/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.450.191/0001-70**, representada neste ato pelo Agente de Contratação, designada através da **Portaria nº 047/2024-GAB/PREF**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na **Lei Federal e 14.133/2021** e no art. 14 da **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, conforme Resolução FNDE nº 06 2020, através da **Secretaria Municipal de Educação**, em obediência as exigências legais vem REPUBLICAR pela segunda vez a nova data da Chamada Pública a qual ocorrerá no dia **11 de julho de 2024, Horário de Brasília, às 9:00 horas**, para Aquisição .de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbano e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de ARAIOSES — MA. Os interessados ,(Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda para serem apreçados pela Comissão de Contratação do município, **na sala de Reunião da Sede da Prefeitura**, no endereço acima mencionado, ARAIOSES/MA, 21 de junho de 2024..

Cristiane Amorim de Aquino da Silva.
Agente de Contratação do Município de ARAIOSES - MA.
Agente de Contratação

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 84972b6b95499c61a57452e8e53977da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 00000015/2024

Pelo presente termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO da Prefeitura Municipal de Arame - MA, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, Proposta 049100/2023, Contrato de Repasse 947446/2023. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO a proponente J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.345.274/0001-73, que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 5.451.846,34 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, do seu objeto. ARAME-MA, 18 de junho de 2024 - JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5ee4d6a427055457626a5f7a62b1b3cd

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 00000015/2024

Na qualidade de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Arame - MA, no uso das atribuições que me são conferidas, tendo em vista a realização do Processo licitatório nº 00000015/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024, HOMOLOGO (de acordo com o inciso IV do Artigo 71 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores), e Autorizo a Contratação de empresa especializada para a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, Proposta 049100/2023, Contrato de Repasse 947446/2023, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital, a proponente J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.345.274/0001-73, que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 5.451.846,34 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme Termo de Adjudicação de 18/06/2024. Arame - MA, 18 de junho de 2024. JOAO VICTOR PESTANA SANTIAGO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 044cabb7c0e022062f0d5d0426bc94f

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024

prefeitura municipal de arame - ma
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 00000015/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, Proposta 049100/2023, Contrato de Repasse 947446/2023.

A Pregoeira/Agente de contratação e equipe de apoio de ARAME-MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, PREGÃO

ELETRÔNICO Nº PE 008/2024, foi: J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.345.274/0001-73, que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 5.451.846,34 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). ARAME-MA, 18 de Junho de 2024 - INGRACIANE FEITOZA - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9be14d0c1bd9f48168aa9afc69fc78c9

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240131. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000015/2024- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, Proposta 049100/2023, Contrato de Repasse 947446/2023. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15, Lei nº 14.133/2021 e alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 5.451.846,34 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 20 de Junho de 2024 a 20 de Junho de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Projeto 1101.154510011.1.013 Implantação, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R\$ 5.451.846,34. SIGNATÁRIOS: Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo pela Contratante e o Sr. JAIR SOUSA portador do CPF nº *. 853-*. - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 20 de Junho de 2024. Arame - MA, 20 de junho de 2024. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a21b8e80b2baefea7c5cb191636b32a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2024/SEMED

RESULTADO PRELIMINAR

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE OPÇÃO PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS- AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO

MATEMÁTICA

Nº	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
01	MARINILDE BATISTA ALMEIDA	100
02	JANIO PATRICK COELHO SOUZA	90

HISTÓRIA

Nº	CANDIDATOS	PONTOS
01	LILIA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	100

PEDAGOGIA

Nº	CANDIDATOS	PONTOS
01	ALCENIRA PESTANA REIS	100

Axixá-MA, 20 de junho de 2024.

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6bbda8675bfc8444b50275ee49203e58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Gerais da Lei Orçamentária do ano de 2025 e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 118, da Lei Orgânica do Município de Bacabeira e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo, além da política de aplicação em fomento e equilíbrio entre receitas e despesas: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária; V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais. VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas; VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; VIII - as disposições gerais. **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas. **Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II - ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em: a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho; V - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; VI - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta do governo

municipal, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes; **Parágrafo Primeiro** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações. **Parágrafo Segundo** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que: I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação; II - a classificação por subfunção respeitara a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização. **Art. 4º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 5º** - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhado no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, na forma de saldo financeiro. **Parágrafo Único**: O Município deverá destinar do percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, para as despesas de capital, das redes de ensino beneficiadas, e designação de 50% dos recursos globais da complementação-VAAT para a educação infantil. **Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal Vigente, em Ações e Serviços Públicos em Saúde. **Art. 10º** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo primeiro** - O Presidente da Câmara Municipal



deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **Parágrafo segundo** - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução. **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 12º** - São receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e X - outras. **Art. 13º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores; III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. IX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS; e X - outras. **Art. 14º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de máximo de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2025, nos limites definidos em lei; b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. IV - Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; V - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. **Art. 15º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17º** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza

extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS. Art. 19º** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 30 da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e X - outras. **Art. 20º** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas: I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23º** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações

especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30º** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convenio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 33º** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 34º** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35º** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA. Art. 36º** - As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Administração e Finanças do Município. **Parágrafo único.** Portaria do Secretário de Administração e Finanças do Município poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que: I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação; II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões; III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente. **Art. 37º** - As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder

Executivo. **Art. 38º** - O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de, 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. **Art. 39º** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. **Art. 40º** - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS. Art. 41º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar: I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal; II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores; III - criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos; IV - alteração de estrutura de carreira; V- demissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. **Parágrafo primeiro** - As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Parágrafo segundo** - A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Art. 42º** - As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração, e ou a Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência, ou no âmbito do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 43º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; III - transferências diversas. **Art. 44º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 45º** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que

mediar o mês de maio a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 46º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2024. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 65826f7713a82887450f6c63f25e9869

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA DE BALSAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.

AVISO DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA DE BALSAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Balsas MA, torna público para o conhecimento dos Interessados o edital, **OBJETO:** Credenciamento de instituições particulares de ensino superior - IES, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Data de recebimento: a partir de 01 de julho de 2024, no endereço na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000, Balsas - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

A presente licitação reger-se-á nos termos Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 1.414/2018 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço citado acima, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com. Balsas - MA, 21 de junho de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Secretário Executivo/CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3907c993a4b3715fa54e11fba7e6bd86

PORTARIA Nº 162/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 162/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **GRACIVANIA SOUZA DA GRAÇA SILVA - MAT. Nº 2984-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das

secretarias do município de Balsas-MA, **Contrato nº 162/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, com a Contratada **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 06 de junho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b9b715d20bf85d2aa8862832cfd96e5d

RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2024, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.496.361/0001-85. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 404.224,78 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.605.0139.2-086 3.3.90.30.00.00 20.605.0139.2-086 4.4.90.52.00.00 20.605.0139.2-086 3.3.90.39.00.00 18.541.0111.2-077 3.3.90.30.00.00 18.541.0111.2-077 3.3.90.39.00.00 18.541.0111.2-077 4.4.90.52.00.00 27.812.0101.2-076 3.3.90.30.00.00 27.812.0101.2-076 3.3.90.39.00.00 27.812.0101.2-076 4.4.90.52.00.00 04.122.0021.2-008 3.3.90.30.00.00 04.122.0021.2-008 3.3.90.39.00.00 4.4.90.52.00.00 04.122.0022.2-010 04.122.0022.2-010 3.3.90.30.00.00 04.122.0022.2-010 4.4.90.52.00.00 13.392.0401.2-087 3.3.90.30.00.00 13.392.0401.2-087 3.3.90.39.00.00 13.392.0401.2-087 4.4.90.52.00.00 15.452.0005.2-082 3.3.90.30.00.00 15.452.0005.2-082 3.3.90.39.00.00 15.452.0005.2-082 4.4.90.52.00.00 04.122.0041.2-012 3.3.90.30.00.00 04.122.0041.2-012 3.3.90.39.00.00 04.122.0041.2-012 4.4.90.52.00.00 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 04.122.0051.2-014 3.3.90.39.00.00 04.122.0051.2-014 4.4.90.52.00.00 04.122.0024.2-011 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) e IVANILDE BARROS MAIA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 46b12d835cc9a3e72d7299885c527c36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de**

fornecimento de Tablets para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Benedito Leite - Ma. em conformidade Termo de Referência.

- Vencedor: **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, estabelecida à Rua Artur Coelho, nº 44, Sala 01, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado de Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72 e Inscrição Estadual nº. 19.505.908-5, Valor: **R\$ 17.584,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se

regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, 24 de abril de 2024.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 804536013427525982030858107b49d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRATO DE CONTRATO nº 194/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, estabelecida à Rua Artur Coelho, nº 44, Sala 01, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado de Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, oriundo da DISPENÇA D E LICITAÇÃO 004/2024. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de Tablets para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Benedito Leite - Ma.** DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024. BASE LEGAL: A Lei nº 14.133, de 2021 e pela. VALOR GLOBAL: **R\$ 17.584,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**. Dotação: 10 301 0004 1.010 Aquisição de Veículos, Máquinas, Mobiliário e Equipamentos Diversos. 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **pessoa jurídica**. DA VIGÊNCIA: **A VIGÊNCIA É DE 12 MESES A CONTAR DAD DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Lelia Maria Soares Martins, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 24 de abril de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 298ea636d27a585f321f9fb54dc1e373

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRATO DE CONTRATO nº 199/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa **J A B MAGALHÃES FILHO-EPP**, estabelecida à Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.509.014/0001-99**, Pregão Eletrônico nº 003/2024. OBJETO: **contratação de empresa para prestação de**

serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para comemoração do dia das Mães no Município de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 1º De abril de 2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 343.690,00 (trezes e quarenta e três mil, seiscentos e noventa reais)**. Dotação Orçamentária: 13 392 0002 2 .019 Programação das Festividades Culturais e Apoio a Cultura Municipal, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: 6 meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39 e José Augusto Benigno Magalhães Filho, brasileiro, portador do documento RG. nº. 73032897-0 SSP/MA e CPF. nº. 008.302.053-57, proprietário da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de junho de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 5889165456deaa664b386743f2f93413

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 007/2024**, Processo Administrativo nº **0009/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do município de Brejo/MA

Janaina Nascimento Cavalcante Pinto na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA - 13.022.102/0001-50	5.856.411,88

Brejo/MA, 21 de Junho de 2024.

Autoridade Competente: Janaina Nascimento Cavalcante Pinto

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 724711742a0460d6b8aae9709c6f47eb

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 007/2024**, Processo Administrativo nº **0009/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do município de Brejo/MA

Janaina Nascimento Cavalcante Pinto na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA - 13.022.102/0001-50	5.856.411,88

Brejo/MA, 21 de Junho de 2024.

Autoridade Competente: Janaina Nascimento Cavalcante Pinto

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 5984fc1aa31c6908f7da55d5efbb9320

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0008/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2024
MODALIDADE:	Concorrência - Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
OBJETO:	Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques e jardins e vias públicas do município de Brejo/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 6.535.438,19 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	21 de Junho de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	21 de Junho de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura	CNPJ:	06.116.743/0001-08
LOGRADOURO:	Av Luis Domingues, 95	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Brejo	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO	CPF:	966.499.333-68

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ:	12.040.841/0001-01
ENDERECO:	AV CORONEL COLARES MOREIRA, 3	BAIRRO:	JARDIM RENASCENCA
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	GABRIELE STEFHANE DE SOUSA MENESES	CPF:	612.877.183-10

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques e jardins e vias públicas do município de Brejo/MA	Svc	1	R\$ 6.535.438,19	R\$ 6.535.438,19
Valor Total					R\$ 6.535.438,19

Brejo - MA, 21 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO Secretaria Municipal de Infraestrutura	GABRIELE STEFHANE DE SOUSA MENESES CPF nº 612.877.183-10

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 3ee2ead95f8a7c4fd9ea297af4b788b5

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº007/2024

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente a **Concorrência Eletrônica-SRP nº 007/2024** - que versa sobre a Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do município de Brejo/MA.

Ref.: Processo Adm Nº: 0009/2024 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório,

modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SRP** sob nº **007/2024**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação..

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica que tem, por objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Concorrência Eletrônica vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu

instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 21 de junho de 2024.

HUAN PEDRO SOUSA FEITOSA
Subprocurador Municipal
OAB/MA 22.024

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: d5f3978eaaaff2deb5ef760c97636692

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-SRP Nº007/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica-SRP nº 007/2024, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 21/06/2024 e Homologado em 21/06/2024 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA - CPF/CNPJ: 13.022.102/0001-50, pelo valor de R\$ 5.856.411,88 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

Brejo - MA, 21 de junho de 2024.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 292b4a9a3e9f0437d32d13768e6e5bc4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA Nº 392/2024 - INSTAURAR PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

PORTARIA Nº 392/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-Prefeito municipal, o Sr. **LOURINALDO BATISTA DA SILVA**, por força de violação dos deveres legais de prestar conta dos Convênios nº 875486/2018 (Processo nº 59553.000736/2018-10) e 867728/2018 (Processo nº 59553.000276/2018-11), ambos para a "Recuperação de estradas vicinais e drenagem", e o Convênio nº 853561/2017 (Processo nº 59553.001023/2017-84) para "Recapeamento asfáltico em vias urbanas, drenagem superficial, sinalização horizontal e vertical", celebrados junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) com o Município de Buriti/MA, que ocasionou prejuízo ao erário no montante de R\$ 2.300.890,98 (dois milhões, trezentos mil reais, oitocentos e noventa e noventa e oito centavos), por não ter executado os objetos dos convênios, tampouco realizado a prestação de contas final e a devolução do saldo remanescente das contas.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I - FRANCISCO LUIS DAS CHAGAS ROCHA - Matrícula nº 732-1 - PRESIDENTE

II - ALLYSSON WALLACE MENDES LAGO - Matrícula nº 1070-1 - MEMBRO

III - IZABEL VIEIRA DE VASCONCELOS - Matrícula nº 100-1 - MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se.

Buriti-MA, 20 de junho de 2024.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 949711571227300e4969d568f3a55ce9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DE 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 04/2024

A responsável desta entidade, notadamente a Secretária de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a vista do relatório conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento e **ADJUDICAR** o objeto da presente Licitação nestes termos:

Nº do Processo Administrativo: 18/2024.

Nº da Modalidade: Dispensa Eletrônica 04/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica.

Data da Homologação: 21/06/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, para finalidades diversas,

provenientes do Acervo da Prefeitura Municipal de Cajari/MA.

Empresa vencedora: L & L INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 13.106.277/0001-45, vencedora com o valor total de R\$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos para finalidades diversas, provenientes do Acervo da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, totalizando 41.000 (quarenta e uma mil) páginas a serem digitalizadas.	Fls.	41.000	R\$ 0,49	R\$ 20.090,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.090,00

Cajari (MA), 21 de junho de 2024.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 58/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: d03c55aca3449a164400d29194582677

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024- SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 015/2024.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de produto químico decantador para a Estação de Tratamento de Água de Bairro Brejinho, de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. James Dean Barbosa Oliveira, portador do RG Nº1164535 SSP/TO E CPF Nº 624.451.463 -72, e de outro lado a empresa **HIDRO NATUS AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Av. Trajano Coelho Neto, s/n, Qd. 31 Lote 05, inscrita no CNPJ nº 52.656.690/0001 - 35, neste ato representada pelo Sr. Aldeny da Cruz Araújo, portador do RG nº 404739 SSP/TO, e CPF nº 938.432.241 - 53. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 21 de junho de 2024. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: a00b59de8b7d1dc90d03729b20b110a0

LEI MUNICIPAL Nº664/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LOTEAMENTO PORTO BABAÇU

LEI MUNICIPAL Nº664/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024

"Aprova o Loteamento Porto Babaçu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento de uma gleba de terras, imóvel denominado "Fazenda União", Data Urupuchete, localizado neste município de Carolina, Estado do Maranhão, codificado no SNCR sob o

nº 951.080.034.746-8, tendo como proprietário Lucas Borges Rocha, CPF, 011.947.521-95, propriedade ativada no capital social da empresa Residencial Vila Porto Babaçu SPE LTDA, CNPJ 48.999.867/0001-29, matrícula nº 9.952, inserida na zona rural deste município, com interesse turístico para implantação de sítios de recreio e a devida urbanização específica, a partir da implantação de loteamento, conforme Lei Federal nº 4.404/61 e Decreto Federal nº 59.428/66, arts. 94 e 95, com área total de 148.264,00m², com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice denominado M.01 de coordenadas planas U.T.M. (N=9.194.600,185;E=222.340,672), marco cravado na margem da faixa de preservação permanente do Rio Tocantins e na confrontação com terras de JOSÉ PEREIRA VEIJA / FAZENDA TIJUCA; deste segue confrontando com terras de JOSÉ PEREIRA VEIJA / FAZENDA TIJUCA, com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.64°29'13" - 244,55m, até o vértice M.02 (N=9.194.705,516; E=222.561,373); Az.73°09'02" - 89,15m, até o vértice M.03 (N=9.194.731,358;E=222.646,700); Az.73°26'39" - 189,18m, até o vértice M.04 (N=9.194.785,264;E=222.828,036); Az.69°07'06" - 29,03m, até o vértice M.05 (N=9.194.795,611;E=222.855,158); Az.69°14'49" - 80,09m, até o vértice M.06 (N=9.194.823,991; E=222.930,054); Az.67°55'32" - 93,43m, até o vértice M.07 (N=9.194.859,103; E=223.016,635); Az.67°35'38" - 13,02m, até o vértice M.08 (N=9.194.864,065;E=223.028,670); Az.123°58'17" - 48,28m, até o vértice M.09 (N=9.194.837,088;E=223.068,708); Az.123°55'19" - 93,17m, até o vértice M.10 (N=9.194.785,091;E=223.146,024); Az.123°57'58" - 31,08m, até o vértice M.11 (N=9.194.767,725;E=223.171,803); Az.123°54'50" - 38,06m, até o vértice M.12 (N=9.194.746,487; E=223.203,392) e Az.125°13'07" - 22,14m, até o vértice M.13 (N=9.194.733,718; E=223.221,481); deste segue confrontando com terras de LUCAS BORGES ROCHA / MARRECO PESCADOR, com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.246°01'04" - 232,67m, até o vértice M.14 (N=9.194.659,046; E=223.053,623); Az.245°57'55" - 53,09m, até o vértice M.15 (N=9.194.637,424; E=223.005,138); Az.245°48'23" - 182,09m, até o vértice M.16 (N=9.194.562,799;E=222.839,040); Az.255°35'55" - 28,99m, até o vértice M.17 (N=9.194.555,589;E=222.810,962); Az.255°46'42" - 26,00m, até o vértice M.18 (N=9.194.549,201;E=222.785,757); Az.255°39'42" - 104,20m, até o vértice M.19 (N=9.194.523,395; E=222.684,798); Az.255°39'32" - 88,06m, até o vértice M.20 (N=9.194.501,582; E=222.599,478); Az.255°42'06" - 76,34m, até o vértice M.21 (N=9.194.482,727; E=222.525,498) e Az.255°55'58" - 63,43m, até o vértice M.22 (N=9.194.467,311;E=222.463,975), marco cravado na margem da faixa de preservação permanente do Rio Tocantins; deste segue margeando a referida faixa, até o início desta descrição, no vértice M.01"

Parágrafo Único - Todas as coordenadas descritas no projeto estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexos.

Anexos	
1	Memorial de Caracterização do Loteamento (MCL)
2	Laudo Geológico do Loteamento
3	Laudo Técnico - Aterro com Material Nocivo à Saúde
4	Laudo Técnico - Terreno Alagadiço e Sujeito a Inundação
5	Laudo Técnico - Declive
6	Laudo Técnico - Condições Sanitárias Suportáveis à Poluição
7	Requerimento Concessionária de Energia Elétrica
8	Declaração Concessionária Serviço Autônomo der Água e Esgoto - SAAE
9	Certidão de Inteiro Teor - Gleba Rural Matrícula n. 9.952 - Cartório do 1º Ofício - Serventia Extrajudicial n. 115 - Registro de Imóveis - Tabelionato de Protesto de Carolina - Estado do Maranhão.
10	Contrato Social - Residencial Vila Porto Babaçu SPE Ltda - JUCEMA
11	Cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Vila Residencial Porto Babaçu
12	Projeto Urbanístico Residencial Vila Porto Babaçu, de 23.09.2022.
13	Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental para empreendimento de incorporação imobiliária - parcelamento - na Zona Rural do Município
14	Certidão de Uso e Ocupação de Solo Nº 006-04/2023
15	Recolhimento da Taxa de Certidão de Uso e Ocupação de Solo
16	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
17	Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária do "Residencial Vila Porto Babaçu"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 17 dias de junho de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 43f4573e1e878a1b21957b76c747f409

LEI MUNICIPAL Nº665/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024 - ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO CHÁCARA ITAPECURUZINHO

LEI MUNICIPAL Nº665/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“Declara Zona de Interesse Turístico com a devida Urbanização Específica, deste município de Carolina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Declara Zona de Interesse Turístico com a devida Urbanização Específica de uma chácara localizada as margens do rio Itapecuruzinho, de propriedade do Senhora Maurina Noletto Jacome, CPF: 436.396.313-15, residente e domiciliado à Rua Ricardo Martins, nº 1091, na cidade de Carolina-MA, cuja descrição do imóvel é a que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **JSLR-M-8321** (longitude **-47º12'53,541"**, latitude **-7º24'40,978"** e altitude **173,00 m**); deste segue confrontando com a CHÁCARA ITAPECURUZINHO de JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA no azimute de 125º15'44,2" e distância de 33,100 m até o vértice **JSLR-M-8322** (longitude **-47º12'52,659"**, latitude **-7º24'41,600"** e altitude **173,940m**) no azimute de 205º03'15,1" e distância de 305,001 m até o vértice **JSLR-M-8323** (longitude **-47º12'56,871"**, latitude **-7º24'50,594"** e altitude **171,190m**); deste segue confrontando com o RIO ITAPECURU no azimute de 337º29'20,3" e distância de 55,445m até o vértice **JSLR-P-18041** (longitude **-47º12'57,563"**, latitude **-7º24'48,927"** e altitude **171,210m**); no azimute de 322º34'03,7" e distância de 47,796m até o vértice **JSLR-P-18042** (longitude **-47º12'58,511"**, latitude **-7º24'47,692"** e altitude **171,590m**); no azimute de 287º11'48,2" e distância de 22,580m até o vértice **JSLR-P-18043** (longitude **-47º12'59,214"**, latitude **-7º24'47,474"** e altitude **171,430m**); no azimute de 255º29'51,8" e distância de 16,253m até o vértice **JSLR-P-18044** (longitude **-47º12'59,727"**, latitude **-7º24'47,607"** e altitude **171,750m**); no azimute de 287º04'28,5" e distância de 37,518m até o vértice **JSLR-P-18045** (longitude **-47º13'00,897"**, latitude **-7º24'47,248"** e altitude **171,830m**); no azimute de 321º10'55,8" e distância de 27,388m até o vértice **JSLR-P-18046** (longitude **-47º13'01,457"**, latitude **-7º24'46,554"** e altitude **172,350m**); no azimute de 08º29'11,5" e distância de 46,117m até o vértice **JSLR-P-18047** (longitude **-47º13'01,235"**, latitude **-7º24'45,069"** e altitude **173,320m**); no azimute de 14º57'16,2" e distância de 96,919m até o vértice **JSLR-P-18048** (longitude **-47º13'00,419"**, latitude **-7º24'42,021"** e altitude **172,760m**); no azimute de 57º40'32,2" e distância de 44,148m até o vértice **JSLR-M-8319** (longitude **-47º12'59,203"**, latitude **-7º24'41,253"** e altitude **172,040m**); deste segue confrontando com a CHÁCARA ITAPECURUZINHO de MARIA DA GLÓRIA SOUSA FONSECA no azimute de 150º59'02,4" e distância de 64,976m até o vértice **JSLR-M-8320** (longitude **-47º12'58,175"**, latitude **-7º24'43,102"** e altitude **172,200m**); deste segue confrontando com VIA PÚBLICA no azimute de 66º20'28,6" e distância de 156,373m até o vértice **JSLR-M-8321**, ponto inicial da descrição deste imóvel. perímetro de 953,610m lineares, compreendendo uma área total de 4,0568 ha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 17 dias de junho de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b42666e2ca8a56c48bdf223b0c1d5d7b

LEI MUNICIPAL Nº666/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024- ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO FAZENDA UNIÃO

LEI MUNICIPAL Nº666/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“Declara Zona de Interesse Turístico com a devida urbanização específica uma gleba de terras, situada no imóvel Fazenda União, deste município de Carolina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Declara Zona de Interesse Turístico uma gleba de terras, situada no imóvel Fazenda União, localizado neste município de Carolina, Estado do Maranhão, codificado no SNCR sob o nº 951.080.034.746-8, tendo como proprietário Lucas Borges Rocha, CPF, 011.947.521-95, propriedade atizada no capital social da empresa Residencial Vila Porto Babaçu SPE LTDA, CNPJ 48.999.867/0001-29, matrícula nº 9.952, inserida na zona rural deste município, com interesse turístico para implantação de sítios de recreio e a devida urbanização específica, com área total de 148.264,00m², com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice denominado M.01 de coordenadas planas U.T.M. (N=9.194.600,185;E=222.340,672), marco cravado na margem da faixa de preservação permanente do Rio Tocantins e na confrontação com terras de JOSÉ PEREIRA VEIJA / FAZENDA TIJUCA; deste segue confrontando com terras de JOSÉ PEREIRA VEIJA / FAZENDA TIJUCA, com os seguintes azimutes e distancias de: Az.64º29'13" - 244,55m, até o vértice M.02 (N=9.194.705,516; E=222.561,373); Az.73º09'02" - 89,15m, até o vértice M.03 (N=9.194.731,358;E=222.646,700); Az.73º26'39" - 189,18m, até o vértice M.04 (N=9.194.785,264;E=222.828,036); Az.69º07'06" - 29,03m, até o vértice M.05 (N=9.194.795,611;E=222.855,158); Az.69º14'49" - 80,09m, até o vértice M.06 (N=9.194.823,991; E=222.930,054); Az.67º55'32" - 93,43m, até o vértice M.07 (N=9.194.859,103; E=223.016,635); Az.67º35'38" - 13,02m, até o vértice M.08 (N=9.194.864,065;E=223.028,670); Az.123º58'17" - 48,28m, até o vértice M.09 (N=9.194.837,088;E=223.068,708); Az.123º55'19" - 93,17m, até o vértice M.10 (N=9.194.785,091;E=223.146,024); Az.123º57'58" - 31,08m, até o vértice M.11 (N=9.194.767,725;E=223.171,803); Az.123º54'50" - 38,06m, até o vértice M.12 (N=9.194.746,487; E=223.203,392) e Az.125º13'07" - 22,14m, até o vértice M.13 (N=9.194.733,718; E=223.221,481); deste segue confrontando com terras de LUCAS BORGES ROCHA / MARRECO PESCADOR, com os seguintes azimutes e distâncias de: Az.246º01'04" - 232,67m, até o vértice M.14 (N=9.194.659,046; E=223.053,623); Az.245º57'55" - 53,09m, até o vértice M.15 (N=9.194.637,424; E=223.005,138); Az.245º48'23" - 182,09m, até o vértice M.16 (N=9.194.562,799;E=222.839,040); Az.255º35'55" - 28,99m, até o vértice M.17 (N=9.194.555,589;E=222.810,962); Az.255º46'42" - 26,00m, até o vértice M.18 (N=9.194.549,201;E=222.785,757); Az.255º39'42" - 104,20m, até o vértice M.19 (N=9.194.523,395; E=222.684,798); Az.255º39'32" - 88,06m, até o vértice M.20 (N=9.194.501,582; E=222.599,478); Az.255º42'06" - 76,34m, até o vértice M.21 (N=9.194.482,727; E=222.525,498) e Az.255º55'58" - 63,43m, até o vértice M.22 (N=9.194.467,311;E=222.463,975), marco cravado na margem da faixa de preservação permanente do Rio Tocantins; deste segue margeando a referida faixa, até o início desta descrição, no vértice M.01"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 17 dias de junho de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 436145deb94743451c255fd969b0ac6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024,

Assinado em 01/04/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação, Implantação e Manutenção de Sistema de Gerenciamento Escolar Online para atender a Rede Municipal de Educação do Município de Cedral/MA. Processo Administrativo nº 04.0014/2024. Modalidade: Dispensa nº 016/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 54.581.671/0001-12, CONTRATADO: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 33.517.466/0001-18. Valor Global: R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais). Vigência Inicial: 1 de abril de 2024. Vigência

Final: 30 de dezembro de 2024. Eliedene Rosa Cuba. Cedral - MA, 21 de junho de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 680378a3cef1ecce22b2e4ee016863db

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024

assinado em 21/06/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de camisas personalizadas estampa total, malha DryFit com 50% UV colmeia; Tamanhos variados para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 09.0001/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 017/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.189.275/0001-22, CONTRATADO: JD MENDES EMPREENDEMTOS LTDA, CNPJ nº 39.546.335/0001-45. Valor Global: R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 21 de junho de 2024. Vigência Final: 30 de dezembro de 2024. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 21 de junho de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 3c2f9e8b12bae46834e6d3fd0d601074

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.
PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP MA, e do CPF sob nº 023.797.727-50, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 024/2024, Processo Administrativo n.º 036/2024, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 20 de junho de 2024, indica como vencedora a empresa BOTELHO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa BOTELHO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.396.611/0001-42, localizada na R NOVA, 245, BAIRRO RUA NOVA, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, CEP: 65.299-000, representada pelo Sr. ORLANDO BOTELHO ALVES, portador do RG: 038973772010-0 SSP-MA e o CPF: 605.355.693-94, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos Órgãos Participantes, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA



- 3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.
- 3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.
- 9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 001/2024; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por item, só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2024-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 009/2024, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, s/n, Centro - CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024-CPL.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: BOTELHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	
CNPJ: 13.396.611/0001-42	Telefone: (98) 8501-4755/ (98) 3324-1017
ENDEREÇO: R NOVA, 245, BAIRRO RUA NOVA, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, CEP: 65.299-000	E-mail: assessoriaempreendimentos@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

GRUPO DE ITENS I - MATERIAL GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO	UNID	APODI	3000	R\$ 51,70	R\$ 155.100,00
2	AREIA	M3	PROPRIO	1000	R\$ 94,00	R\$ 94.000,00
3	SEIXO 0	M3	PROPRIO	100	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
4	SEIXO 1	M³	PROPRIO	100	R\$ 169,20	R\$ 16.920,00
5	TIJOLO	MIL	DURATELHA	150	R\$ 705,00	R\$ 105.750,00
6	TELHA	MIL	CEMIL	100	R\$ 940,00	R\$ 94.000,00
7	CERÂMICA PI 5	M2	CERAL	1200	R\$ 56,40	R\$ 67.680,00
8	REVESTIMENTO 35X57	M2	CERAL	1000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
10	ARGAMASSA ACII	PCT	VOTAMASSA	1000	R\$ 14,10	R\$ 14.100,00
11	REJUNTE	KG	VOTAMASSA	400	R\$ 11,28	R\$ 4.512,00
12	FORRO PVC 10X20CM BRANCO	UND	FORTLEVE	1000	R\$ 37,60	R\$ 37.600,00
13	FORRO PVC 6X20CM COLORIDO	UND	FORTLEVE	1000	R\$ 65,80	R\$ 65.800,00
14	TELHA BRASILIT DE 0.50 X 2.40	UND	BRASILIT	350	R\$ 37,60	R\$ 13.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 734.422,00	
GRUPO DE ITENS II -MADEIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTA DE COMPESADO 60CM	UND	CLM	100	R\$ 216,20	R\$ 21.620,00
2	PORTA DE COMPESADO 80CM	UND	CLM	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
3	PORTA DE COMPESADO 90CM	UND	CLM	100	R\$ 282,00	R\$ 28.200,00

4	COMPESADO 15 MM	UND	MDF	200	R\$ 225,60	R\$ 45.120,00	
5	COMPESADO 10 MM	UND	MDF	250	R\$ 188,00	R\$ 47.000,00	
6	COMPESADO 4 MM	UND	MDF	300	R\$ 112,80	R\$ 33.840,00	
VALOR					R\$ 199.280,00		
GRUPO DE ITENS III - MATERIAL METÁLICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	TRINCO EXTERNO DE ALAVANCA	UND	HELA	450	R\$ 61,10	R\$ 27.495,00	
2	TRINCO PARA BANHEIRO	UND	HELA	250	R\$ 61,10	R\$ 15.275,00	
3	FECHADURA DE GAVETA	UND	HELA	200	R\$ 18,80	R\$ 3.760,00	
4	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO	UNID	HELA	200	R\$ 61,10	R\$ 12.220,00	
5	FECHADURA P/ ARMÁRIO DE AÇO	UNID	HELA	150	R\$ 37,60	R\$ 5.640,00	
6	CADEADO DE 20 MM	UNID	PADO	500	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00	
7	CADEADO DE 30MM	UNID	PADO	350	R\$ 24,44	R\$ 8.554,00	
8	CADEADO DE 45 MM	UNID	PADO	250	R\$ 42,30	R\$ 10.575,00	
9	FERROLHO ROLIÇO DE 4"	UNID	SILVANA	600	R\$ 6,58	R\$ 3.948,00	
10	TARJETA DE 1.5"	UNID	SILVANA	350	R\$ 4,70	R\$ 1.645,00	
11	PREGO 15X15	KG	BELGO	250	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00	
12	PREGO 18X27	KG	BELGO	250	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00	
13	PREGO 3X8	KG	BELGO	250	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00	
14	PREGO 7X1	KG	BELGO	250	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00	
15	PARAFUSO FIXER 3,5X25	UND	JOMARCA	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00	
16	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X8	UND	JOMARCA	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00	
17	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X3	UND	JOMARCA	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00	
18	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X5	UND	JOMARCA	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00	
19	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X4	UND	JOMARCA	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00	
20	BARRA ROSCADA 5/16	UND	CISER	200	R\$ 13,16	R\$ 2.632,00	
21	BARRA ROSCADA 1/2	UND	CISER	200	R\$ 16,92	R\$ 3.384,00	
22	BARRA ROSCADA 3/8	UND	CISER	200	R\$ 18,80	R\$ 3.760,00	
23	DOBRADIÇA COLONIAL DE 3.5"	KIT	SILVANA	150	R\$ 37,60	R\$ 5.640,00	
24	ALAVANCA PONTA E BOCA DE 1.5 M X 1"	UND	TRAMONTI	20	R\$ 282,00	R\$ 5.640,00	
25	ENXADA COM CABO	UND	TRAMONTI	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00	
26	PA DE BICO COM CABO	UND	TRAMONTI	50	R\$ 65,80	R\$ 3.290,00	
27	PICARETA COM CABO	UND	TRAMONTI	30	R\$ 122,20	R\$ 3.666,00	
28	ENXADeco COM CABO	UND	TRAMONTI	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00	
29	COLHER DE PEDREIRO CABO MADEIRA	UND	TRAMONTI	60	R\$ 16,92	R\$ 1.015,20	
30	ESTOJO DE CHAVE DE BOCA E ANEL DE Nº 8 ATE 24	UND	TRAMONTI	10	R\$ 70,50	R\$ 705,00	
31	VEDA CALHA	UND	UNIPEGA	110	R\$ 26,32	R\$ 2.895,20	
32	CARRO DE MAO COM PNEU E CÂMARA	UND	TRAMONTI	30	R\$ 263,20	R\$ 7.896,00	
33	PNEU E CÂMARA P/ CARRO DE MAO	UND	LEVORIN	50	R\$ 109,04	R\$ 5.452,00	
34	DISCO DE CORTE PARA FERRO "	UND	STARRET	40	R\$ 16,92	R\$ 676,80	
36	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UND	DIMAX	80	R\$ 14,10	R\$ 1.128,00	
37	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA	UND	STARRET	40	R\$ 9,40	R\$ 376,00	
38	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 32 MM	UND	INCA	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00	
39	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 20	UND	INCA	200	R\$ 2,82	R\$ 564,00	
40	CORDA DE SEDA PP 3.	UND	RIOMAR	800	R\$ 3,29	R\$ 2.632,00	
41	CORDA DE NYLON DE 3/8	UND	RIOMAR	200	R\$ 1,41	R\$ 282,00	
42	REGISTRO DE GÁS DE 5 KG	UND	IMARGAS	40	R\$ 35,72	R\$ 1.428,80	
43	ARAME FARPADO 500 MT	BOLO	NELORE	30	R\$ 451,20	R\$ 13.536,00	
44	ARAME PRÉ COZIDO	KG	BELGO	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00	
45	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 0,30 X 0,20	UND	TRAMONTI	200	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00	
46	METALON 20X20	UND	GEDAL	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00	
47	METALON 30X30	UND	GEDAL	100	R\$ 37,60	R\$ 3.760,00	
48	METALON 30X50	UND	GEDAL	100	R\$ 61,10	R\$ 6.110,00	
49	METALON 15X15	UND	GEDAL	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00	
50	LIMA TRIANGULAR PARA SERROTE	UND	TRAMONTI	40	R\$ 23,50	R\$ 940,00	
51	LIMA CHATA PARA ENXADA	UND	ENCART KF	80	R\$ 26,32	R\$ 2.105,60	
52	ROLDANA DE CANAL DE 2"	UND	SOPRANO	60	R\$ 37,60	R\$ 2.256,00	
53	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DE GRAUS	UND	BOTAFOGO	20	R\$ 376,00	R\$ 7.520,00	
VALOR					R\$ 239.029,60		
GRUPO DE ITENS IV - MATERIAL ELÉTRICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	CABO FLEX 1,5MM	M	SIL	2000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00	
2	CABO FLEX 2,5MM	M	SIL	3500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00	



3	CABO FLEX 4MM	M	SIL	8000	R\$ 5,17	R\$ 41.360,00	
4	CABO FLEX 6	M	SIL	8000	R\$ 7,52	R\$ 60.160,00	
5	CABO FLEX 10	M	SIL	2000	R\$ 12,03	R\$ 24.060,00	
6	CABO DUFLEX 10MM	M	SIL	8000	R\$ 22,56	R\$ 180.480,00	
7	CABO DUFLEX 16MM	M	SIL	4000	R\$ 23,50	R\$ 94.000,00	
8	CABO PP 2X2,5MM	M	SIL	4000	R\$ 7,99	R\$ 31.960,00	
9	CABO PP 2X1,5MM	M	SIL	6000	R\$ 6,11	R\$ 36.660,00	
10	TUBO ELETRODUTO 25MM	M	POTY	250	R\$ 12,22	R\$ 3.055,00	
11	TUBO ELETRODUTO 20MM	M	POTY	180	R\$ 16,92	R\$ 3.045,60	
12	CAIXA MONOFÁSICA	UND	INPLAST	60	R\$ 84,60	R\$ 5.076,00	
13	CAIXA TRIFÁSICA	UND	INPLAST	40	R\$ 206,80	R\$ 8.272,00	
14	HASTER ATERRAMENTO 2M	UND	OLIVIO	250	R\$ 18,80	R\$ 4.700,00	
15	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	M	TIGRE	400	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00	
16	REFLETOR LED 30W	UND	AVANT	150	R\$ 51,70	R\$ 7.755,00	
17	REFLETOR LED 50W	UND	AVANT	100	R\$ 70,50	R\$ 7.050,00	
18	REFLETOR LED 100W	UND	AVANT	150	R\$ 169,20	R\$ 25.380,00	
19	REFLETOR LED 150W	UND	AVANT	70	R\$ 206,80	R\$ 14.476,00	
20	LUMINÁRIA TARTARUGA 15W	UND	AVANT	200	R\$ 23,03	R\$ 4.606,00	
21	LUMINÁRIA TARTARUGA 25W	UND	AVANT	200	R\$ 28,20	R\$ 5.640,00	
22	LUMINÁRIA TARTARUGA 60W	UND	AVANT	150	R\$ 48,88	R\$ 7.332,00	
23	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 18W	UND	AVANT	150	R\$ 31,96	R\$ 4.794,00	
24	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 40W	UND	AVANT	150	R\$ 73,32	R\$ 10.998,00	
25	LUMINARIA ENBUTIDA 12W	UND	AVANT	200	R\$ 30,08	R\$ 6.016,00	
26	LUMINARIA ENBUTIDA 34W	UND	AVANT	200	R\$ 39,48	R\$ 7.896,00	
27	LUMINÁRIA LED 30W	UND	AVANT	300	R\$ 50,76	R\$ 15.228,00	
28	LUMINÁRIA LED 40W	UND	AVANT	800	R\$ 42,30	R\$ 33.840,00	
29	LUMINÁRIA LED 60W	UND	AVANT	400	R\$ 70,50	R\$ 28.200,00	
30	LUMINÁRIA LED 15W	UND	AVANT	300	R\$ 23,50	R\$ 7.050,00	
31	TOMADA TRIPLA	UND	AVANT	250	R\$ 21,15	R\$ 5.287,50	
32	TOMADA DUPLA	UND	PLUZIE	300	R\$ 18,80	R\$ 5.640,00	
33	TOMADA ÚNICA	UND	PLUZIE	250	R\$ 13,63	R\$ 3.407,50	
34	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	350	R\$ 17,39	R\$ 6.086,50	
35	INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R\$ 20,68	R\$ 2.068,00	
36	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	PLUZIE	100	R\$ 26,32	R\$ 2.632,00	
37	TOMADA UNITARIA + INTERRUPTOR SIMPLE	UND	PLUZIE	250	R\$ 20,68	R\$ 5.170,00	
38	TOMADA DUPLA + INTERRUPTOR SIMPLE	UND	PLUZIE	250	R\$ 22,56	R\$ 5.640,00	
39	TOMADA UNITARIA + INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R\$ 25,85	R\$ 2.585,00	
40	BOCAL	UND	THOMPSON	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00	
41	PLAFON	UND	ILUMI	550	R\$ 7,99	R\$ 4.394,50	
42	FITA ISOLANTE 10M	UND	ADELBRAS	200	R\$ 6,11	R\$ 1.222,00	
43	CANALETA ADESIVA 2M	UND	TRAMONTI	200	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00	
44	TOMADA SIMPLES SOBREPOR	UND	PLUZIE	150	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50	
45	TOMADA SIMPLES + INTERRUPTOR SOBREPOR	UND	PLUZIE	150	R\$ 13,63	R\$ 2.044,50	
46	TOMADA DUPLA SOBREPOR	UND	PLUZIE	150	R\$ 15,51	R\$ 2.326,50	
47	CHAVE TESTE	UND	STANLEY	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50	
VALOR						R\$ 750.113,60	

GRUPO DE ITENS V - PINTURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SELADOR ACLÍLICO 18 LT	UND	LUZITEX	100	R\$ 141,00	R\$ 14.100,00
2	SUPER CAL 5 KG	PCT	SUPERCAL	800	R\$ 11,75	R\$ 9.400,00
3	MASSA CORRIDA 18 LT	UND	LUZITEX	370	R\$ 79,90	R\$ 29.563,00
4	MASSA ACRÍLICA 18 LT	UND	LUZITEX	320	R\$ 141,00	R\$ 45.120,00
5	MASSA ACRÍLICA 27 KG	UND	LUZITEX	150	R\$ 94,00	R\$ 14.100,00
6	MASSA CORRIDA 3.6 LT	UND	LUZITEX	350	R\$ 26,32	R\$ 9.212,00
7	MASSA CORRIDA 27 KG	UND	LUZITEX	200	R\$ 61,10	R\$ 12.220,00
8	TINTA P/ PISO 18 LT	UND	LUZITEX	200	R\$ 282,00	R\$ 56.400,00
9	TINTA P/ PISO 3.6 LT	UND	LUZITEX	100	R\$ 63,92	R\$ 6.392,00
10	TINTA SEMI-BRILHO 18 LT	UND	LUZITEX	400	R\$ 470,00	R\$ 188.000,00
11	TINTA ACRÍLICA 3.6 LT	UND	LUZITEX	200	R\$ 56,40	R\$ 11.280,00
12	TINTA ESMALTE A BASE D'AGUA 3.6 L	UND	LUZITEX	300	R\$ 197,40	R\$ 59.220,00
13	ESMALTE SINTETICO 3,6 L	UND	IQUINE	200	R\$ 79,90	R\$ 15.980,00
14	ESMALTE SINTETICO 900M L	UND	IQUINE	150	R\$ 36,19	R\$ 5.428,50
15	CORANTE PARA TINTA	UND	CHEMICOLOR	100	R\$ 7,05	R\$ 705,00
16	SOLVENTE 5 LITRO	LITRO	ANJO	150	R\$ 117,50	R\$ 17.625,00
17	SOLVENTE 900 ML	UND	ANJO	100	R\$ 15,04	R\$ 1.504,00
18	TINTA CIMENTADO PISO 18 LT	UND	LUZITEX	130	R\$ 225,60	R\$ 29.328,00





19	TINTA CIMENTADO PISO DE 3.6 LT	UND	LUZITEX	330	R\$ 79,90	R\$ 26.367,00
20	TRINCHA 4	UND	NOVA FORMA	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
21	TRINCHA 2.1/2	UND	NOVA FORMA	200	R\$ 8,46	R\$ 1.692,00
22	TRINCHA 3/4	UND	NOVA FORMA	200	R\$ 6,11	R\$ 1.222,00
23	ROLO DE LÃ SINTENTICO 23 CM	UND	NOVA FORMA	200	R\$ 26,79	R\$ 5.358,00
24	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	NOVA FORMA	150	R\$ 6,11	R\$ 916,50
25	ROLO DE LÃ SINTENTICO DE 15 CM	UND	NOVA FORMA	120	R\$ 14,10	R\$ 1.692,00
26	DESEMPENADEIRA DE AÇO DE 22 CM	UND	NOVA FORMA	50	R\$ 13,16	R\$ 658,00
27	ESPÁTULA DE 2" CABO PLÁSTICO	UND	NOVA FORMA	60	R\$ 4,23	R\$ 253,80
28	APARADEIRA PARA TINTA	UND	NOVA FORMA	60	R\$ 18,80	R\$ 1.128,00
29	TINTA ACRÍLICA CERÂMICA	UND	LUZITEX	80	R\$ 159,80	R\$ 12.784,00
30	FITA CREPE 27X50	UND	ADERE	200	R\$ 17,39	R\$ 3.478,00
31	VERNIZ MOGNO 3,6L	UND	IQUINE	100	R\$ 145,70	R\$ 14.570,00
32	LIXA PARA MADEIRA 120	UND	NORTON	1000	R\$ 3,76	R\$ 3.760,00
33	LIXA PARA FERRO 100	UND	NORTON	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
34	LIXA D'ÁGUA 180	UND	NORTON	250	R\$ 4,51	R\$ 1.127,50
35	BROCHA	UND	ATLAS	150	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
36	ESPATULA AÇO	UND	NOVA FORMA	200	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00
37	ZARÇÃO OXIDA CINZA 3,6L	UND	SOLVENTEX	100	R\$ 122,20	R\$ 12.220,00
38	COLA BRANCA 1 KG	UND	UNIVERSAL	90	R\$ 17,39	R\$ 1.565,10
39	FIXADOR P/ CAL	UND	JUNTALIDER	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
VALOR TOTAL					R\$ 622.645,90	

GRUPO DE ITENS VI - MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE DESCARGA DE 9 LITROS	UND	TIGRE	150	R\$ 156,04	R\$ 23.406,00
2	VASO C/ CAIXA ACOPLADA	KIT	CELITE	90	R\$ 911,80	R\$ 82.062,00
3	CANO C/ CURVA DE 40 BRANCO P/ CX DE DESCARGA	UND	FORTLEVE	180	R\$ 26,79	R\$ 4.822,20
4	SPUD INTERNO- BOLSA P/ VASO	UND	FORTLEVE	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00
5	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO DE 40 CM	UND	FORTLEVE	190	R\$ 7,99	R\$ 1.518,10
6	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO DE 50 CM	UND	FORTLEVE	130	R\$ 9,40	R\$ 1.222,00
7	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10 P/ VASO	UND	ASTRA	670	R\$ 11,75	R\$ 7.872,50
8	SIFONADO TIPO GARGANTA	UND	HERC	200	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
9	VÁLVULA P/ PIA SIMPLES	UND	DURIN	130	R\$ 4,70	R\$ 611,00
10	VÁLVULA P/ PIA INOX	UND	DURIN	140	R\$ 15,51	R\$ 2.171,40
11	TORNEIRA DE BANCADA METAL	UND	PREMIER	90	R\$ 62,04	R\$ 5.583,60
12	TORNEIRA PAREDE METAL	UND	PREMIER	100	R\$ 89,30	R\$ 8.930,00
13	TORNEIRA PAREDE PLÁSTICA	UND	DUDA	150	R\$ 45,12	R\$ 6.768,00
14	TORNEIRA BANCADA PLÁSTICA	UND	DUDA	150	R\$ 56,40	R\$ 8.460,00
15	TORNEIRA P/ JARDIM	UND	KRONA	130	R\$ 5,64	R\$ 733,20
16	TORNEIRA DE PAREDE CROMADA	UND	PREMIER	200	R\$ 103,40	R\$ 20.680,00
17	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA Nº 65	UND	DUDA	200	R\$ 45,12	R\$ 9.024,00
18	GAXETA P/ TORNEIRA DE 20 MM	UND	DUDA	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
19	REGISTRO DE PRESSÃO METAL DE 20 MM	UND	DECA	100	R\$ 65,80	R\$ 6.580,00
20	REGISTRO PVC DE PRESSÃO DE 25 MM	UND	DURIN	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00
21	REGISTRO PVC DE PRESSÃO DE 20 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
22	REGISTRO PVC DE PRESSÃO DE 32 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
23	REGISTRO PVC DE ESFERA DE 50MM	UND	FORTLEVE	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00
24	REGISTRO PVC DE ESFERA DE 60 MM	UND	FORTLEVE	60	R\$ 45,12	R\$ 2.707,20
25	REGISTRO PVC DE ESFERA DE 25 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 13,63	R\$ 1.363,00
26	REGISTRO PVC DE ESFERA DE 20MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
27	REGISTRO METAL DE ESFERA DE 20MM	UND	DECA	100	R\$ 65,80	R\$ 6.580,00
28	JOELHO LISO DE 25 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
29	JOELHO LISO DE 32 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
30	JOELHO LR DE 20 MM	UND	FORTLEVE	400	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
31	JOELHO LR DE 25 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
32	JOELHO DE 50 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
33	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	UND	FORTLEVE	250	R\$ 4,23	R\$ 1.057,50
34	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 5,17	R\$ 517,00
35	JOELHO ESGOTO DE 100 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
36	TE PVC 20 MM	UND	FORTLEVE	300	R\$ 2,35	R\$ 705,00
37	TE PVC 25 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 3,29	R\$ 493,50
38	TE PVC 32 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
39	TE PVC 50 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00
40	TE SOLD. ESGOTO DE 40 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 3,76	R\$ 564,00
41	TE SOLD. ESGOTO DE 50 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 5,17	R\$ 775,50





42	TE SOLD.ESGOTO DE 100 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 7,52	R\$ 1.128,00	
43	ADAPTADOR FLANGE DE 20 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00	
44	ADAPTADOR FLANGE DE 25 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 13,63	R\$ 2.044,50	
45	ADAPTADOR FLANGE DE 32 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00	
46	ADAPTADOR FLANGE DE 50 MM	UND	FORTLEVE	50	R\$ 26,32	R\$ 1.316,00	
47	RALO SECO	UND	FORTLEVE	100	R\$ 11,28	R\$ 1.128,00	
48	RALO SANFONADO	UND	FORTLEVE	150	R\$ 11,28	R\$ 1.692,00	
49	LUVA LR DE 20 MM	UND	FORTLEVE	260	R\$ 3,76	R\$ 977,60	
50	LUVA LISA DE 20 MM	UND	FORTLEVE	680	R\$ 1,88	R\$ 1.278,40	
51	LUVA LISA DE 25 MM	UND	FORTLEVE	160	R\$ 2,35	R\$ 376,00	
52	LUVA LISA DE 32 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00	
53	LUVA LISA DE 50 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 5,64	R\$ 564,00	
54	LUVA UNIÃO DE 20 MM	UND	FORTLEVE	100	R\$ 4,69	R\$ 469,00	
55	LUVA UNIÃO DE 25 MM	UND	FORTLEVE	80	R\$ 5,45	R\$ 436,00	
56	LUVA UNIÃO DE 32 MM	UND	FORTLEVE	80	R\$ 8,27	R\$ 661,60	
57	LUVA UNIÃO DE 50 MM	UND	FORTLEVE	50	R\$ 16,92	R\$ 846,00	
58	CURVA BRANCA DE 40 MM	UND	FORTLEVE	140	R\$ 3,76	R\$ 526,40	
59	CURVA BRANCA DE 50 MM	UND	FORTLEVE	160	R\$ 5,17	R\$ 827,20	
60	CURVA BRANCA DE 100 MM	UND	FORTLEVE	120	R\$ 9,40	R\$ 1.128,00	
61	LAVATÓRIO BANCADA S/ COLUNA	UND	CELITE	150	R\$ 112,80	R\$ 16.920,00	
62	PIA DE FIBRA DE 120 CM	UND	FIBRAÇO	80	R\$ 131,60	R\$ 10.528,00	
63	PIA + COLUNA PARA LAVATÓRIO LOUÇA	UND	CELITE	100	R\$ 169,20	R\$ 16.920,00	
64	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (DE FIBRA)	UND	FIBRAÇO	50	R\$ 136,30	R\$ 6.815,00	
65	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (CIMENTO)	UND	FORMINOX	50	R\$ 169,20	R\$ 8.460,00	
66	CUBA DE LOUÇA OVAL SOBREPÔR	UND	CELITE	50	R\$ 145,70	R\$ 7.285,00	
67	PIA INOX 2MT	UND	TRAMONTI	50	R\$ 247,22	R\$ 12.361,00	
68	PIA INOX 1,5MT	UND	TRAMONTI	30	R\$ 206,80	R\$ 6.204,00	
69	VEDA VASO	UND	DUDA	260	R\$ 14,10	R\$ 3.666,00	
70	ASSENTO P/ VASO SIMPLES	UND	ATLAS	90	R\$ 45,12	R\$ 4.060,80	
71	ASSENTO P/ VASO ALMOFADADO	UND	ATLAS	100	R\$ 63,92	R\$ 6.392,00	
72	CHUVEIRO PVC BRANCO	UND	DURIN	120	R\$ 17,39	R\$ 2.086,80	
73	CANO SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	FORTLEVE	800	R\$ 26,32	R\$ 21.056,00	
74	CANO SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	FORTLEVE	700	R\$ 28,20	R\$ 19.740,00	
75	CANO SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	FORTLEVE	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00	
76	CANO SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	FORTLEVE	500	R\$ 73,32	R\$ 36.660,00	
77	CANO ESGOTOL 40 MM	UND	FORTLEVE	120	R\$ 37,60	R\$ 4.512,00	
78	CANO ESGOTO 50 MM	UND	FORTLEVE	200	R\$ 45,12	R\$ 9.024,00	
79	CANO ESGOTO 100 MM	UND	FORTLEVE	150	R\$ 94,00	R\$ 14.100,00	
80	CANO ESGOTO 150 MM	UND	FORTLEVE	80	R\$ 263,20	R\$ 21.056,00	
81	BOIA DE 20 MM (P/ CAIXA D' ÁGUA)	UND	PROPRIA	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00	
82	REDUÇÃO BRANCA 32X25 MM	UND	FORTLEVE	50	R\$ 4,23	R\$ 211,50	
83	FITA VEDA ROSCA 50 METRO	UND	NOVAFLON	520	R\$ 4,23	R\$ 2.199,60	
84	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75 G	UND	FIRMEX	570	R\$ 5,64	R\$ 3.214,80	
85	TUBO DE SILICONE DE 75 G	UND	FIRMEX	200	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00	
86	VELA P/ FILTRO DE PIA	UND	DUDA	150	R\$ 18,80	R\$ 2.820,00	
87	VELA PARA FILTRO INDUSTRIAL PF 200 E	UND	DUDA	360	R\$ 42,30	R\$ 15.228,00	
88	TAPES C/ ROSCA INTERNA DE 20 MM	UND	TIGRE	96	R\$ 3,76	R\$ 360,96	
89	CAIXA D' AGUA DE 500 LITROS	UND	FORTLEVE	150	R\$ 319,60	R\$ 47.940,00	
90	CAIXA D' AGUA DE 1.000 LITROS	UND	FORTLEVE	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00	
91	CAIXA D'ÁGUA DE 3.000 LITROS	UND	FORTLEVE	25	R\$ 3.431,00	R\$ 85.775,00	
92	VASO SANITÁRIA ACOPLADA	UND	CELITE	40	R\$ 517,00	R\$ 20.680,00	
93	VASO SANITÁRIA PARA DEFICIENTE FÍSICO	UND	CELITE	18	R\$ 376,00	R\$ 6.768,00	
94	VASO SANITÁRIA SIMPLES	UND	CELITE	120	R\$ 206,80	R\$ 24.816,00	
95	REPARO P/ CX DE DESCARGA ACOPLADA	UND	POLY	170	R\$ 120,32	R\$ 20.454,40	
96	DUCHA PARA VASO	UND	PREMIER	40	R\$ 45,12	R\$ 1.804,80	
97	CAIXA SAFONADA	UND	FORTLEVE	80	R\$ 32,90	R\$ 2.632,00	
98	ARMÁRIO COM ESPELHO PARA BANHEIRO	UND	DUDA	60	R\$ 70,50	R\$ 4.230,00	
99	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	UND	DUDA	40	R\$ 65,80	R\$ 2.632,00	
100	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UND	DURIN	60	R\$ 56,40	R\$ 3.384,00	
101	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	PREMIER	50	R\$ 45,59	R\$ 2.279,50	
102	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE	UND	TALITA	50	R\$ 131,60	R\$ 6.580,00	
103	VÁLVULA DE SUÇÃO DE BRONZE	UND	PROPRIA	40	R\$ 23,50	R\$ 940,00	
104	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE	UND	PROPRIA	40	R\$ 35,72	R\$ 1.428,80	
VALOR					R\$ 803.449,86		
GRUPO DE ITENS VII – ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	



1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	DANNY	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00		
2	LUVA DE ALGODÃO	PCT	IMBAT	300	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00		
3	LUVA LATEX	UND	IMBAT	250	R\$ 11,75	R\$ 2.937,50		
4	LUVAS RASPA	UND	VALCAN	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00		
5	BOTINA DE COURO	PAR	MARLUVAS	300	R\$ 68,15	R\$ 20.445,00		
6	DISCO DE CONCRETO	UND	DIMAX	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00		
7	DISCO DIAMANTADO P/ CERÂMICA	UND	DIMAX	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00		
8	DISCO P/ MADEIRA	UND	DIMAX	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00		
9	FECHADURA EXTERNA	UND	HELA	350	R\$ 51,70	R\$ 18.095,00		
10	TRENA DE 5 METROS	UND	SPART	50	R\$ 20,68	R\$ 1.034,00		
11	TRENA DE 10 M	UND	SPART	40	R\$ 27,73	R\$ 1.109,20		
12	TRENA DE 50 M	UND	SPART	50	R\$ 70,50	R\$ 3.525,00		
13	KIT DOBRADIÇA 3PS	KIT	SILVANA	120	R\$ 37,60	R\$ 4.512,00		
14	CHAVE DE FENDA DE 1/4 X 5"	UND	TRAMONTI	60	R\$ 11,75	R\$ 705,00		
15	CHAVE ESTRELA DE 1/4 X 5"	UND	TRAMONTI	60	R\$ 6,58	R\$ 394,80		
16	CHAVE DE GRIFE DE 4"	UND	TRAMONTI	10	R\$ 30,08	R\$ 300,80		
17	CHAVE GRIFE DE 15"	UND	TRAMONTI	10	R\$ 92,12	R\$ 921,20		
18	ALICATE UNIVERSAL	UND	TRAMONTI	90	R\$ 39,95	R\$ 3.595,50		
19	BALDE METAL 10L	UND	TIDÃO	80	R\$ 32,90	R\$ 2.632,00		
20	BALDE EXTRAFORTE PLASTICO 12L	UND	VONDER	70	R\$ 18,80	R\$ 1.316,00		
21	EXTENSÃO 10 M	UND	FORLUX	130	R\$ 36,19	R\$ 4.704,70		
22	REGUA 2 M	UND	ALUMASA	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00		
23	FURADEDEIRA IMPACTO	UND	BOSCH	10	R\$ 423,00	R\$ 4.230,00		
24	SERRA MARMORE BOSCHE	UND	BOSCH	20	R\$ 526,40	R\$ 10.528,00		
25	CAPACETE DE CONSTRUÇÃO	UND	PLASTIC	120	R\$ 13,16	R\$ 1.579,20		
26	PÂ C/ CABO	UND	TRAMONTI	120	R\$ 51,70	R\$ 6.204,00		
27	ENXADA S/ CABO	UND	TRAMONTI	120	R\$ 45,12	R\$ 5.414,40		
28	ALAVACA	UND	TRAMONTI	100	R\$ 150,40	R\$ 15.040,00		
29	PONTEIRO Nº 8 REDONDO	UND	CISEL	50	R\$ 11,28	R\$ 564,00		
30	MARTELO	UND	TRAMONTI	50	R\$ 26,79	R\$ 1.339,50		
31	TALHADEIRA	UND	TRAMONTI	100	R\$ 22,56	R\$ 2.256,00		
32	DESEMPENADEIRA PLÁSTICO	UND	VOX	80	R\$ 13,63	R\$ 1.090,40		
33	MARRETA 2KG	UND	TRAMONTI	80	R\$ 62,04	R\$ 4.963,20		
34	PENEIRA	UND	ALUMASA	80	R\$ 20,68	R\$ 1.654,40		
35	ESMERILHADEIRA ANGULAR 850W	UND	BOSCH	30	R\$ 379,76	R\$ 11.392,80		
36	ARCO DE SERRA METAL	UND	STARRET	80	R\$ 36,19	R\$ 2.895,20		
37	BROCA AÇO 1/2	UND	STARRET	200	R\$ 30,55	R\$ 6.110,00		
38	BROCA AÇO 5/16	UND	STARRET	250	R\$ 16,45	R\$ 4.112,50		
39	BROCA AÇO 1/4	UND	STARRET	200	R\$ 7,52	R\$ 1.504,00		
40	BROCA CONCRETO 6MM	UND	STARRET	250	R\$ 11,75	R\$ 2.937,50		
41	BROCA CONCRETO 8MM	UND	STARRET	150	R\$ 14,10	R\$ 2.115,00		
42	BROCA CONCRETO 10MM	UND	STARRET	200	R\$ 16,92	R\$ 3.384,00		
43	BROCA CONCRETO 612MM	UND	STARRET	150	R\$ 14,10	R\$ 2.115,00		
44	CADEADO 35MM	UND	PADO	120	R\$ 30,08	R\$ 3.609,60		
45	CADEADO 40MM	UND	PADO	120	R\$ 33,84	R\$ 4.060,80		
46	CADEADO 45MM	UND	PADO	120	R\$ 41,36	R\$ 4.963,20		
47	ABRAÇADEIRA NYLON 4.8X400	UND	FERTAK	5000	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00		
48	CAVADEIRA 1,20	UND	PLASTICOR	90	R\$ 58,28	R\$ 5.245,20		
49	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 32 MM	UND	INCA	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00		
50	ABRAÇADEIRA TIPO U DE 20	UND	INCA	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00		
51	CORDA DE SEDA PP 3.	M	RIOMAR	800	R\$ 2,82	R\$ 2.256,00		
52	CORDA DE NYLON DE 3/8	KG	RIOMAR	170	R\$ 0,94	R\$ 159,80		
53	CORRENTE MOTO SERRA	UND	PROPRIA	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00		
54	REGISTRO DE GÁS DE 5 KG	UND	IMAGAS	200	R\$ 28,20	R\$ 5.640,00		
55	ARAME PRÉ COZIDO	KG	BELGO	260	R\$ 20,68	R\$ 5.376,80		
56	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 0,30 X 0,20	UND	PROPRIA	200	R\$ 7,52	R\$ 1.504,00		
57	DISCO DE CORTE PARA FERRO DE 4.1/2"	UND	STARRET	1000	R\$ 15,04	R\$ 15.040,00		
58	DISCO DE CORTE PARA FERRO DE 7"	UND	STARRET	800	R\$ 7,52	R\$ 6.016,00		
59	DISCO DEBASTE 7	UND	STARRET	500	R\$ 20,68	R\$ 10.340,00		
60	ESCOVA DE AÇO	UND	SPARTA	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00		
61	ESPAÇADOR P/ PISO 3MM	UND	GRAP	150	R\$ 2,82	R\$ 423,00		
62	ELETRODO OK 6013 2,5MM	KL	FERRONORT	200	R\$ 26,32	R\$ 5.264,00		
63	ELETRODO OK 7018 4M	UND	FERRONORT	100	R\$ 30,08	R\$ 3.008,00		
64	ESQUADRO AÇO 12X300MM	UND	THOMPSON	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00		
65	FORMÃO CHANFRADO 1/2	UND	THOMPSON	60	R\$ 24,44	R\$ 1.466,40		
66	MANGUEIRA CRISTAL DE 25 MM	M	AQUA	500	R\$ 4,51	R\$ 2.255,00		
67	MANGUEIRA CRISTAL DE 20 MM	M	AQUA	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00		
68	MANGUEIRA COLORIDA DE 20 MM	M	AQUA	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00		

31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO: 1.500.0-001 002 1.500.1001.** 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO: 1.550.0-200 001 1.550.** **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pela contratante, e **MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA,** portador do **RG: 024668872003-1 e o CPF: 015.944.313-02,** pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 20 de junho de 2024.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **f60c4428f6336f7806c27a8269cd43d9**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreta ponto facultativo aos servidores públicos municipais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 79, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados,

CONSIDERANDO as festividades juninas que estão acontecendo no Município,

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, para o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 24 de junho de 2024, em razão das comemorações do dia de São João;

Parágrafo único: o expediente das repartições públicas no Município retomará normalmente suas atividades no dia 25 de junho de 2024.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obra, coleta de lixo e limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: **RICARDO ALVES DA SILVA**
Código identificador: **9adca8a3dcb4b8aeb84104ef22773b0c**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados e

participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 referente à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame as empresas:

Fornecedores: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.908/0001-92, no valor global de R\$ 1.731.858,78 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.969/0001-20, no valor global de R\$ 2.215.633,87 (Dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete);

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73, no valor global de R\$ 2.644.330,28 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, no valor global de R\$ 92.823,75 (Noventa e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, no valor global de R\$ 146.494,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais);

Estreito - Maranhão, 18 de junho de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Apo? s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.

Fornecedores: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.908/0001-92, no valor global de R\$ 1.731.858,78 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.969/0001-20, no valor global de R\$ 2.215.633,87 (Dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete);

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73, no valor global de R\$ 2.644.330,28 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, no valor global de R\$ 92.823,75 (Noventa e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, no valor global de R\$ 146.494,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais);

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito-MA, 18 de junho de 2024.

DARILENE DOS SANTOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 2f6c2a62f015449894ebcc0ffa015038

Estreito/MA, 21 de junho de 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: bcd140feea1d065f2f47fbef70ab9802

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024

**ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022**

A PREFEITURA DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a presente ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024 - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022, publicado aos 17 de junho de 2024, no Diário Oficial da FAMEM, por força de Decisão Judicial prolatada nos Autos da Ação Civil Coletiva nº 0800647-58.2024.8.10.0036, e após Audiência de Saneamento, havida aos 20/06/2024, alterando a Relação de Chamamento constante no ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para os seguintes termos:

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

RELAÇÃO DE CHAMAMENTO

MÊS	NÚMERO DE CONVOCADOS	
jun/24	15	
035 Cuidador Social		
1	110924	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	LEILIANE SANTOS CUNHA	1
119 Técnico de Tributos		
2	101903	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	WELINGTON SOARES SILVA	1
089 Nutricionista		
3	100022	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	REBECA GUERRA FRANCO	1
118 Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal		
4	109942	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	GUSTAVO SARAIVA DE SOUSA	1
056 Técnico em Farmácia		
5	108542	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	LUCAS PINHO DA SILVA	1
060 Técnico em Meio Ambiente		
6	118205	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	JACQUELINE SILVA BARBOSA	1
062 Técnico em Segurança do Trabalho		
7	120364	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	LEONARDO DE OLIVEIRA NEVES	1
009 Merendeira		
8	112798	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	JOSEANE DIAS PRIMO	1
019 Pedreiro		
9	112449	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	GIOVANE COUTINHO DA SILVA	1
051 Recepcionista		
10	116968	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	ANA PAULA DA SILVA	1
024 Agente de Fiscalização Ambiental		
11	114604	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	DIRLLEY DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA	1
068 Bioquímico		
12	111086	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	DILCY MARA BERLATIO	1
077 Fiscal da Dívida Ativa		
13	105985	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	HERCULES ESCORCIO DE BRITO REGO	1
045 Fiscal de Limpeza Pública		
14	120500	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	MATEUS DE SALES LEITE LUCENA	1
073 Engenheiro Agrônomo		
15	118636	
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
	BRUNO ASSUNCAO CAMARA	1

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

LEI MUNICIPAL N.º 005/2024

LEI MUNICIPAL N.º 005/2024, de 24 de maio 2024

EMENTA: Autoriza o Pder Executivo Municipal a extinção do cargo de agente de saúde/auxiliar de enfermagem, cria vagas para o cargo de técnico em enfermagem, do Município de Fernando Falcão/Ma, e dá outras providências.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.

PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Constituição Federal, de acordo com o que dispõe o art. 37, incisos II, III e IV; e art. 56, incisos III, IV, V e XIV da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços dos Agentes de Saúde do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão extintos os cargos de Agentes de Saúde/auxiliar de enfermagem do quadro de servidores efetivos do Município de Fernando Falcão-Ma, conforme quantitativo a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
AGENTE DE SAÚDE	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01

Parágrafo único. A extinção da totalidade dos cargos não será imediata, mas se dará na medida em que os atuais ocupantes apresentarem as condições e requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, criados na forma do artigo seguinte, conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados 13 (treze) cargos de técnicos de enfermagem, que comporão o quadro de servidores efetivos do Município de Fernando Falcão-Ma, quadro em anexo.

Art. 3º. Os servidores que até a entrada em vigor desta Lei estiveram ocupando os cargos de agentes de saúde serão reenquadrados, mediante aproveitamento, nos cargos de técnicos de enfermagem criados na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação do cargo de Técnico em Enfermagem de que trata o caput deste artigo, se dará mediante requerimento do servidor interessado, que o servidor já integrante da Administração Pública, investido do cargo de agente de Saúde, na forma do art. 1º desta lei, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro legal junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 7.498/86.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei, e ou auxiliar de enfermagem que não preencham os requisitos definidos em lei para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, permanecerão com seus respectivos cargos, até que preencham os requisitos, sendo essa a condição para a extinção definitiva do cargo atual.

Art. 4º. Fica assegurado, após o reenquadramento de que trata do artigo anterior, o tempo de serviço e contribuição efetivamente

prestados pelos servidores ocupantes dos cargos extintos.

Art. 5º. As atribuições e competências do técnico de enfermagem são aquelas definidas no art. 12 da Lei Federal n. 7.498/86.

Art. 6º Com a transformação dos cargos do artigo primeiro desta lei fica expressamente vedada a contratação nomeação ou de qualquer forma admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 7º. Os atuais ocupantes do cargo do artigo primeiro desta lei que possuírem a habilitação específica serão reenquadradas no cargo de técnico de enfermagem passando a recebimento todas as vantagens salariais do referido cargo na medida dos repasses federais fornecido pela união federal.

§ 1º. Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º. Esta lei obedecerá integralmente, a previsão contida no artigo 15-C, inciso I, da lei de nº 14.434/22, que altera a lei número 7.498 de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Fernando Falcão-Maranhão, na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar" ora fornecido pela união federal, conforme o art. 198 §§ 14 e 15, da CRFB/88, com redação dada da EC Nº127/2022, em observância as decisões judiciais dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional.

PODER: 02 - Poder Executivo

ÓRGÃO: 11 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0200.2132.0000 - Remuneração dos Profissionais da Enfermagem Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

Fonte de recurso: 1.605 - assistência financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissional de enfermagem.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
Prefeita Municipal

**ANEXO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

ESCOLARIDADE:	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ÁREA DE FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
REGISTRO PROFISSIONAL:	SIM

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: b66b0695ece5aa29b3c0ce8e7ffecad6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024. Gonçalves Dias-MA, 02 de maio de 2024. Dispõe sobre a retenção do IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte quando dos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no**

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, resolve: **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023; **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

DECRETA: Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Gonçalves Dias-MA, a partir de 13 de maio de 2024, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR observando o disposto neste Decreto. §1º. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos: I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput; II - realizados em regime de adiantamento; III - até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido. §2º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este decreto, nos pagamentos efetuados a: I - templos de qualquer culto; II - partidos políticos; III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ; IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997 ; V - sindicatos, federações e confederações de empregados; VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ; X - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , em relação às suas receitas próprias; XI - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas; XII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; XIII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira; XIV - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; XV - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal; §3º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV do parágrafo segundo é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; §4º. A condição de imunidade e isenção de que tratam os §§ 1º e 2º. serão declaradas pelas entidades conforme modelo nos anexos II, III e IV deste decreto, sendo que as entidades que apresentarem os anexos II ou III deverão ainda apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n. 8.242 de 23 de maio de 2014; §5º. As declarações e os certificados relacionados no parágrafo anterior deverão ser apresentadas: a) No caso de contratação nova e primeiro pagamento, no ato de assinatura do contrato e anexadas ao primeiro pagamento a partir da data determinada no caput deste artigo; b) No caso de contrato em andamento, no ato do pagamento a partir da data determinada no caput deste artigo. Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da

sociedade civil, com exceção das dispensas previstas neste decreto e na legislação em vigor. Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas neste decreto e na IN RFB n. 1.234/2012. §1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º; §2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo; §3º. A retenção e quitação do Imposto Sobre a Renda deverá ser feito pela administração municipal através do Documento de Arrecadação Municipal -DAM. Art. 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá, imediatamente à publicação deste Decreto: I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto. Art. 5º - Casos específicos de retenção do Imposto de Renda se adotará por analogia os descritos, na parte que couber, o capítulo IX da IN 1234 de 11/01/2012. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário. Art. 7º - A base de cálculo é o valor a ser pago para a pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços ou fornecimentos de bens correspondente ao valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, respeitando as deduções instituídas pelo parágrafo segundo do artigo 1º. deste decreto, incidente sobre os percentuais do Anexo I. §1º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal ou fatura, incluídos os acréscimos. §2º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão da Prefeitura Municipal adquirente do bem ou tomador dos serviços. Art. 8º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que este Município faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. **ANEXO I IRRF 0,24%** Gasolina, óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública municipal; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido do distribuidor ou comerciante varejista; **IRRF 1.2%** Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa e ainda efetuados pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"), como também prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina

nuclear e análises e patologias; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Mercadorias e bens em geral. Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012; **IRRF 2.4%** Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque; Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização; Seguro saúde; **IRRF 4.80%** Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. **IRRF 0%** Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. **ANEXO II** Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo: **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:** 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo). O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. Local e data..... Assinatura do Responsável **ANEXO III** Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, para fins de não incidência na fonte do IR a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos; b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores recebidos referem-se a receitas

relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Local e data..... Assinatura do Responsável **ANEXO IV** Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal Gonçalves Dias - MA (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Local e data..... Assinatura do Responsável

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4987e6363269d89dfd82a50619426e4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

O Município de Governador Archer - MA, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Contratação Direta na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 21/2024, do tipo menor preço global, que tem como objeto a **Contratação de empresa para construção de abrigo de parada de ônibus com implantação de placa de identificação, de interesse do município de Governador Archer (MA)**, com data de abertura dia **27/06/2024 às 08:00**. O Aviso de Contratação Direta estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovarcher.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Governador Archer - MA, 21 de junho de 2024.

Lucyaurea da Silva Mota

Agente de Contratação

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 9a449f75223e973ff6697e9a24eb7bf0

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024

No Extrato do Contrato nº 99/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 21/06/2024, Nº 3376, ISSN 2763-860X, Página 70. **Onde se lê:** R\$ 925.00,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), **Leia-se:** R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais).

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 3685f1b112a77c9d226dee3debb4088c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE ADIAMENTO PE009/2024

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para 25 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H00MIN, será realizada no dia 02 DE JULHO DE 2024, ÀS 08H00MIN. Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA Lei 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP SITE www.portaldecomprasgeb.com.br, E ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacaogeb@gmail.com

Governador Eugênio Barros - MA, 21 de junho de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 7cf690db17379acf7688002892f1041e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Julgamento de Proposta de preços - Tomada de Preços 009/2023 - Objeto da licitação - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DAS COBERTURAS DE QUADRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRAJÁU-MA** - Empresa vencedora: **S DE OLIVEIRA CHAVES.**, CNPJ n. 05.757.618/0001-14, vencedora dos lotes: 01 com valor R\$ 240.989,74, lote 02 com valor R\$ 152.810,87 - Marair Borges de Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Grajaú-MA, 21 de

junho de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: cd5b7be57cbf65d787e9fa1cb3d3b560

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.006/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 004/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.287.720,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 18 de Junho de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 18 de Junho de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Jonas Monteiro de Sousa CPF: 809.885.713-15

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 18.294.527/0001-31
ENDEREÇO: Rua Santa Rita, 239 BAIRRO: Centro
CIDADE: Governador Edison Lobão ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 8438-4668 E-MAIL: struturavalor@gmail.com
REPRESENTANTE: DYEGO LUCENA RIBEIRO CPF: 027.035.063-25

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-------------	-------------	------------	-----------

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO ÔNIBUS, SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE	QTD/MÊS	12	10	R\$	R\$	R\$
					10.731,00	128.772,00	1.287.720,00
Valor Total					R\$ 1.287.720,00		

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Esportes
057/2024

DYEGO LUCENA RIBEIRO
CPF nº 027.035.063-25

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 20e6f1d33324d89e7ca3d99005bdf3e4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2024, assinado em 13/06/2024. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de livros didáticos para educação infantil para o município de Itinga do Maranhão - MA.. Processo Administrativo nº 08.009/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 373.002,30 (trezentos e setenta e três mil, dois reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 13 de Junho de 2024. Vigência Final: 13 de Junho de 2025. Jonas Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Educação e Esportes. Itinga do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 12735d5117b591a38d8efa351cc9cd0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 014, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelos artigos 55 e 56, da Lei n. 062 de 15 de abril de 2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.



Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Junta de Gestão nomeada pela Resolução nº 03/2024 - CMDCA e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DA JUNTA DE GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições dos Gestores Operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º.- São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º. - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º. Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo apresentará em até 15 (quinze) dias ao Conselho Municipal, para



análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 11º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12º. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13º. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15º. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16º. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17º. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X - avisos de créditos bancários.

Art. 18º. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 04d6ac3cc3d2172cc287555849386c62

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº: 114/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023.** CONTRATO Nº: 114/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesado de interesse desta Administração pública. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 522.723,54 (cento vinte nove mil cento trinta três reais e treze centavos). DATA DO TERMO: 02/05/2024. VIGENCIA: 02.05.2024 a 20.07.2024. GERMANO MARTINS COELHO – Prefeito Municipal e LEONARDO DE SOUSA SANTOS – Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 846429b083c1d7820e5259f218355f68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA N. 085/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 090/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR SOUSA, CPF nº 225.622.733-20, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.



Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 101510b67d7e840488686f620bb01943*

PORTARIA N. 086/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 087/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 785.887.403-97, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 449916905d33ca8d44d41bb81fd8fad4*

PORTARIA N. 087/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 091/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. VILSON NUNES DA SILVA, CPF nº 056.477.933-47, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d40405368ae1d789304daa7dd92a8acd*

PORTARIA N. 088/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 089/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a Sr.ª MARINICE LIMA PATRICIO, CPF nº 825.169.283-00, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

RENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9e7ac88cddc96d0efcbeccdea85d6d282*

PORTARIA N. 089/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº**

079/2024 firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. CLEONES ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 032.932.393-82, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

RENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8be4d4eaffac08a7bdf0aa83e673d564*

PORTARIA N. 090/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ALYNE SIANA NEVES CABRAL, CPF nº 031.694.603-66, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 085/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e o sr. JOSÉ LUIS AQUINO CARVALHO, CPF nº 046.673.783-10, para a aquisição de gêneros alimentícios (DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 14 DE MAIO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9fd55e9db1f9eb6e752d20aa2ba4fa2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PREF. MUN. FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 035/2024
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2024

OBJETO: contratação de empresa para organização, produção e realização de shows e eventos artísticos e culturais incluindo locação de estruturas, de interesse da Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS/MA

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a Adesão a Ata de Registro de Preço da empresa, J. L DE CASTRO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.262.247/0001-28, I.E: 12.698680-0 com sede na Rua 07, nº 448, Bairro Nazaré, Cep: 65.800-000, Balsas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Jardênia Lopes de Castro, R.G. n.º 03XXXXXXX3 SESC/MA, C.P.F. n.º 033.XXX.XXX-47, para contratação de empresa para organização, produção e realização de shows e eventos artísticos e culturais incluindo locação de estruturas, de interesse da Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 1.264.398,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 20 de junho de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b530701adb455043cf7b76e0aa47803a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assinado em 23/02/2024. Objeto: aquisição de material permanente de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão. Processo Administrativo nº 2808.01/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76. Valor Global: R\$ 454.735,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Ely Silva Linhares. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1ae6b4759872ca5249e4924b489c92d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

Secretaria Municipal de Saúde, assinado em 23/02/2024. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo em geral para atender as necessidades da secretaria de saúde de Nova Olinda Do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 1408.02/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.845.115/0001-29, CONTRATADO: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76. Valor Global: R\$ 585.856,66 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cristina de Sousa Coelho. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b96df921eafb4b959d2c85ee5f5e0ae2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assinado em 23/02/2024. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo em geral para atender as necessidades da secretaria de administração e planejamento de Nova Olinda Do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 1408.02/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.625/0001-77, CONTRATADO: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76. Valor Global: R\$ 490.513,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Ely Silva Linhares. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 9ba554330e0570d54d1b0497cb9d4951

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024

Secretaria Municipal de Educação, assinado em 23/02/2024. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo em geral para atender as necessidades da secretaria de educação de Nova Olinda Do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 1408.02/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76. Valor Global: R\$ 685.689,09 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Antonia Maria Sousa Melo. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 22b823d10ba1dbdf351157040a6e262d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, assinado em 23/02/2024. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo em geral para atender as necessidades da secretaria de assistência social de Nova Olinda Do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 1408.02/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: J J S V BRITO LTDA, CNPJ nº 17.243.465/0001-76. Valor Global: R\$ 200.060,59 (duzentos mil, sessenta reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Marlon Vale Cutrim. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: edc06e27c309246e3ee6275124442256

VIGIA, matrícula 273-1, CPF 229.360.253-20.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 17 de junho de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: e546572641c92c40dfe8635d9dc66f77

PORTARIA Nº 195/2024

Portaria Nº 195/2024 Penalva - MA, 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio. O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 20 de junho de 2024, a 20 de setembro de 2024, a Servidora **TÂMARA TEIXEIRA FERREIRA**, FISIOTERAPEUTA, matrícula 7060-1, CPF 049.549.503-41.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 17 de junho de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: df659a7aa295b1aa246d38264f5f05ec

PORTARIA Nº 196/2024

Portaria Nº 196/2024 Penalva - MA, 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio. O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 17 de junho de 2024, a 17 de setembro de 2024, o Servidor **MAGNO MENDES**, A.O.S.D., matrícula 2044, CPF 027.953.363-24.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 17 de junho de 2024.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 6588b4ffada995bb3e5e310b40dec9b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007728/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Realização de Eventos e Festividades Diversas do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 732.076,42 (setecentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Órgão: 02 07 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; UNIDADE: 13 392 0009 2.014 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS ATIVIDADES E MANUTENÇÕES CULTURAIS, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/06/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9b9c5c89f0d4068fbbb2117ad2946fc0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

PORTARIA Nº 194/2024

Portaria Nº 194/2024 Penalva - MA, 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio. O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 17 de junho de 2024, a 17 de setembro de 2024, o Servidor **ANTONIO MESSIAS SOBRINHO**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.430/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ nº 11.782.162/0001-45, doravante denominada Órgão Gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Senhor Bruno Rodrigues Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 680537961 e do CPF nº 947.530.243-34, residente e domiciliado na nesta Cidade, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.430/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar a fim de suprir as necessidades dos hospitais do município de Pinheiro-MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: R I SILVA		
CNPJ: 14.580.960/0001-82	FONE:	
ENDEREÇO: Avenida Tarquinio Lopes nº 15 - Loja 15 Andar Térreo, Centro - Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000		
E-MAIL: nizinhaof33@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDA IARIONES SILVA		
CPF Nº: 801.039.013-53	RG Nº: 0000553687964 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Sicoob	AGÊNCIA: 4436	Conta Corrente: 26.332-0

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	P. Unt.	P. Total
1	LENÇOL DE PACIENTE em tecido em tecido percal misto, 100% algodão, na cor branca, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, na cor branca, com logotipo em silkscreen em todo o tecido. medida: 2.40 x 1.60 m.	PRÓPRIA	550	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 55.000,00
2	LENÇOL HOSPITALAR , com bainha em fio poliéster branco em todas as laterais, confeccionado em tecido misto, 50% algodão + 50% poliéster, na cor branca, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, ligamento do tecido em tafetá, urdume = 107 fios e trama = 75 fios, densidade do tecido: 107 x 75, com peso mínimo de 126 gramas por metro quadrado, título do fio: 30/1. personalizado com o logotipo padrão hospital municipal em toda a extensão do lençol, na cor verde, com pigmento antialérgico. tanto o tecido quanto o pigmento resistente à lavagem industrial e hospitalar. medidas: 290 x 175 cm.	PRÓPRIA	500	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
3	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR , medidas: 200 cm de comprimento e 100 cm de largura. com bainha em fio poliéster branco em todas as laterais, confeccionado em tecido misto, 50% algodão + 50% poliéster, na cor branca, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, ligamento do tecido em tafetá, urdume = 107 fios e trama = 75 fios, densidade do tecido: 107 x 75, com peso mínimo de 126 gramas por metro quadrado, título do fio: 30/1. personalizada com o logotipo padrão hospital municipal, em toda a extensão do lençol na cor verde, com pigmento antialérgico. tanto o tecido quanto o pigmento resistente à lavagem industrial e hospitalar. cor do lençol branca.	PRÓPRIA	500	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00



4	COBERTOR ADULTO LISO , dupla face, confortável, antialérgico, antimoho, tramado, com resistência à tração e rasgo compatível com o processo de lavagem industrial e hospitalar, não desbotável após a lavagem, debruem com barra em nylon de no mínimo 1 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras. etiqueta com logomarca hospital municipal. tecido: 100% poliéster. medida: 1,80m x 2,20m. cor: verde.	PRÓPRIA	550	UNIDADE	R\$ 310,00	R\$ 170.500,00
5	TRAVESSEIRO , revestido em courvin, cor verde, com enchimento 100% fibra de poliéster, tamanho aproximado: 30x40cm com zíper.	PRÓPRIA	500	UNIDADE	R\$ 149,00	R\$ 74.500,00
6	FRONHA , em tecido em tecido percal misto, 100% algodão, na cor branca, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, com logotipo em silkscreen em todo o tecido. medida: 0,50 x 0,70 m.	PRÓPRIA	900	UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 40.050,00
7	AVENTAL CIRURGICO verde brim pesado/ sarja 3/1 canguru opa, manga longa, tamanho m - composição 100% algodão, segundo a nbr - 14027/1997, manga longa com punho opa, descanso de mão e dedeira, com peso mínimo de 190 g/m2. tamanho.	PRÓPRIA	190	UNIDADE	R\$ 290,00	R\$ 55.100,00
8	AVENTAL CIRURGICO verde brim pesado/ sarja 3/1 canguru opa, manga longa, tamanho g - composição 100% algodão, segundo a nbr - 14027/1997, manga longa com punho opa, descanso de mão e dedeira, com peso mínimo de 190 g/m2. tamanho.	PRÓPRIA	225	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 67.500,00
9	AVENTAL CIRURGICO VERDE BRIM PESADO/ SARJA 3/1 CANGURU OPA, MANGA LONGA, TAMANHO GG - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, MANGA LONGA COM PUNHO OPA, DESCANSO DE MÃO E DEDEIRA, COM PESO MINIMO DE 190 G/M2. TAMANHO.	PRÓPRIA	250	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
10	CAMPO DUPLO COM FIO MEDINDO 0,80 X 0,80 CM - EM TECIDO BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, NA COR VERDE MATA.	PRÓPRIA	190	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 38.000,00
11	CAMPO DUPLO COM FIO MEDINDO 1,50 X 1,50 CM - EM TECIDO BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, NA COR VERDE MATA.	PRÓPRIA	225	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 67.500,00
12	CAMPO FENESTRADO - MEDINDO 0,60 X 0,60 CM - EM TECIDO BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, NA COR VERDE MATA.	PRÓPRIA	190	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 38.000,00
13	CAMPO FENESTRADO VERDE BRIM PESADO/SARJA 3/1 0,60 X 0,60M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COM PESO MINIMO DE 190 G/M2, COM LOGOTIPO BRANCO. COM FENESTRA TIPO LOSÂNGULO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 9 CM DE LADO, DIÂMETRO MENOR: 9 CM E DIÂMETRO MAIOR: 14CM.	PRÓPRIA	170	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 34.000,00
14	CAMPO FENESTRADO VERDE BRIM PESADO/SARJA 3/1 0,80 X 0,80M - CAMPO CIRURGICO FENESTRADO COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COM PESO MINIMO DE 190 G/M2, COM LOGOTIPO BRANCO. COM FENESTRA TIPO LOSÂNGULO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 9 CM DE LADO, DIÂMETRO MENOR: 9 CM E DIÂMETRO MAIOR: 14CM. TAMANHO 0,80 X 0,80M.	PRÓPRIA	175	UNIDADE	R\$ 210,00	R\$ 36.750,00
15	CAMPO SIMPLES MEDINDO 0,50 X 0,50 EM BRIM PESADO/SARJA 3/1 ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COR VERDE.	PRÓPRIA	190	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 25.650,00
16	CAMPO SIMPLES MEDINDO 0,80 X 0,80 EM BRIM PESADO/SARJA 3/1 ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COR VERDE.	PRÓPRIA	170	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 25.500,00
17	CAMPO SIMPLES MEDINDO 1,20 X 1,20 EM BRIM PESADO/SARJA 3/1 ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COR VERDE.	PRÓPRIA	170	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 34.000,00
18	CAMPO SIMPLES MEDINDO 1,50 X 1,50 EM BRIM PESADO/SARJA 3/1 ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COR VERDE.	PRÓPRIA	170	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 34.000,00



19	CAMPO SIMPLES MEDINDO 1,70 X 1,80 EM BRIM PESADO/SARJA 3/1 ALGODÃO, SEGUNDO A NBR - 14027/1997, COR VERDE.	PRÓPRIA	150	UNIDADE	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
20	CORTINA PARA BIOMBO TIPO A CORTINA PARA BIOMBO, TAMANHO (H) 155CM X (L) 37CM, 100% ALGODÃO, TRANÇADO CRU, PADRONAGEM TELA 3/1, DE GRAMATURA MINIMA DE 260 G/M2; PRÉ ENCOLHIDO, VARIAÇÃO DIMENSIONAL ENTRE 3-5, SOLIDEZ NA COR ENTRE 4-5, SOLIDEZ AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 9 DAN/CM2), BARRA COSTURADA EM TODA A EXTENSÃO ATRAVÉS DE DUAS COSTURAS. FITILHOS REFORÇADOS, DUPLA COSTURA DE NO MÍNIMO 50 CM PARA FIXAÇÃO NA ARMAÇÃO DO BIOMBO (QUATRO FITILHOS POR CANTO DA PEÇA E DOIS FITILHOS DE CADA LADO DA PEÇA, NO SENTIDO DE SUA ALTURA).	PRÓPRIA	176	UNIDADE	R\$ 249,00	R\$ 43.824,00
21	CORTINA PARA BIOMBO TIPO A CORTINA PARA BIOMBO, TAMANHO (H) 157CM X (L) 67CM, 100% ALGODÃO, TRANÇADO CRU, PADRONAGEM TELA 3/1, DE GRAMATURA MINIMA DE 260 G/M2; PRÉ ENCOLHIDO, VARIAÇÃO DIMENSIONAL ENTRE 3-5, SOLIDEZ NA COR ENTRE 4-5, SOLIDEZ AO HIPOCLORITO ENTRE 4-5, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO 9 DAN/CM2), BARRA COSTURADA EM TODA A EXTENSÃO ATRAVÉS DE DUAS COSTURAS. FITILHOS REFORÇADOS, DUPLA COSTURA DE NO MÍNIMO 50 CM PARA FIXAÇÃO NA ARMAÇÃO DO BIOMBO (QUATRO FITILHOS POR CANTO DA PEÇA E DOIS FITILHOS DE CADA LADO DA PEÇA, NO SENTIDO DE SUA ALTURA).	PRÓPRIA	158	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 47.400,00
22	ENVOLTÓRIO CAMPO GRANDE DUPLO BRIM PESADO/SARJA 3/1 1,40 X 1,40M - CAMPO GRANDE DUPLO COM PESO MÍNIMO DE 274 G/M2 E MÍNIMO DE 130 FIOS P/M2. TAMANHO 1,40 X 1,40M. COR VERDE.	PRÓPRIA	125	UNIDADE	R\$ 119,00	R\$ 14.875,00
23	ENVOLTÓRIO CAMPO MÉDIO DUPLO BRIM PESADO/SARJA 3/1 1,00 X 1,00M - CAMPO MÉDIO DUPLO COM PESO MÍNIMO DE 274 G/M2 E MÍNIMO DE 130 FIOS P/M2. TAMANHO 1,00 X 1,00M. COR VERDE.	PRÓPRIA	90	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
24	ENVOLTÓRIO CAMPO PEQUENO DUPLO BRIM PESADO/SARJA 3/1 0,60 X 0,60M - CAMPO PEQUENO DUPLO COM PESO MÍNIMO DE 274 G/M2 E MÍNIMO DE 130 FIOS P/M2. TAMANHO 0,60 X 0,60M. COR VERDE.	PRÓPRIA	70	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
25	PENEIRA VERDE BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% ALGODÃO 0,88 X 1,30M - PENEIRA TIPO SACO EM TECIDO VERDE DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, CO PESO MÍNIMO DE 190 G/M2. COR VERDE.	PRÓPRIA	45	UNIDADE	R\$ 215,00	R\$ 9.675,00
26	SACO COM FIO PARA SUPORTE DE HAMPER - NA COR VERDE BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% ALGODÃO, MEDINDO 125 CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 70 DE ALTURA.	PRÓPRIA	125	UNIDADE	R\$ 217,00	R\$ 27.125,00
27	SACO PARA HAMPER 100% ALGODÃO BRIM PESADO/SARJA 3/1 - SACO PARA HAMPER EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM PESO MÍNIMO DE DE 274 G/M2 E O MÍNIMO DE 130 FIOS P/M2. TAMANHO 1,10 X 1,70M. COR VERDE.	PRÓPRIA	90	UNIDADE	R\$ 265,00	R\$ 23.850,00
28	CAMPO OPERATÓRIO (OLEADO), TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 140 CM, LARGURA 90 CM, TEXTURA HIDORREPELENTE, BARREIRA A FLUIDOS E MICROORGANISMOS, MATERIAL POLIPROPILENO/ NÃO TECIDO SMS (SPUNBONDED/MELTBLOWN/SPUNBONDED), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTAS PROPAGAÇÃO CHAMAS, ANTIESTÁTICO, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL, TIPO EMBALAGEM DOBRA CIRURGICA, EMBALAGEM DUPLA. (MATERNIDADE). EMB. / 5 UNIDADES	PRÓPRIA	90	UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 6.210,00

29	CAMPO OPERATÓRIO (OLEADO), TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 70 CM, TEXTURA HIDRORREPELENTE, BARREIRA A FLUIDOS E MICROORGANISMOS, MATERIAL POLIPROPILENO/ NÃO TECIDO SMS (SPUNBONDED/MELTBLOWN/SPUNBONDED), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTAS PROPAGAÇÃO CHAMAS, ANTIESTÁTICO, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL, TIPO EMBALAGEM DOBRA CIRÚRGICA, EMBALAGEM DUPLA. (CENTRO CIRÚRGICO). EMB/ 5 UNIDADES	PRÓPRIA	70	UNIDADE	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
30	CONJUNTO HOSPITALAR ENFERMAGEM 2 PEÇA, BLUSA EM GOLA "V" 2 BOLSOS FRONTAIS, CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA EM TECIDO OXFORD NA COR BRANCA TAMANHOS VARIADOS.	PRÓPRIA	150	UNIDADE	R\$ 235,00	R\$ 35.250,00
31	CAMISOLA PARA PACIENTE FEMININO TECIDO 100% ALGODÃO ABERTA COM BOTÕES NA COR VERDE COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO, TAMANHOS VARIADOS.	PRÓPRIA	500	UNIDADE	R\$ 139,00	R\$ 69.500,00
32	CONJUNTO PARA PACIENTE MASCULINO TECIDO 100% ALGODÃO, CAMISA ABERTA COM BOTÕES E BERMUDA COM ELÁSTICO NA CINTURA SEM BOLSO, NA COR VERDE COM O LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	PRÓPRIA	360	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.420.139,00

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A **Prefeitura Municipal de Pinheiro** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.430/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o

compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste EDITAL.

6.3.1. É facultado ao Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **beneficiário** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o

novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”**, **“b”** e **“d”** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”** e **“b”** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, Decreto Municipal nº 002/2022.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme Decreto Municipal nº 002/2022.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme Decreto Municipal nº 002/2022.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** Indústria e Comércio não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto na EDITAL, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A **Prefeitura Municipal de PINHEIRO** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **PINHEIRO**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PINHEIRO/MA, 21 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bruno Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

R I SILVA

RAIMUNDA IARIONES SILVA
Empresa Beneficiária

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: e3f34978090548d64b0ee9120f811655

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA

ERRATA

O município de Pinheiro/MA, comunica errata na publicação do Extrato do Contrato nº 063/2024. Ref.: Processo Administrativo nº 3.207/2024, publicado no Diário da FAMEM do dia 02/04/2024, pág. 60. **Onde se lê:** "VALOR GLOBAL: R\$ 398.562,34 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)" **Agora leia-se:** "VALOR GLOBAL: R\$ 298.716,44 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)". Pinheiro/MA, 02 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 47eb4bf11918e9d86603280792d7f9db

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.430/2023. OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar a fim de suprir as necessidades dos hospitais do município de Pinheiro - MA". Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 033/2023-SRP, em favor da empresa:

R I SILVA



CNPJ nº 14.580.960/0001-82

Endereço: Avenida Tarquínio Lopes nº 15 - Loja 15 Andar Térreo, Centro - Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000;

ITEM VENCIDO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.420.139,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e nove reais).

Pinheiro - MA, 05 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA

Código identificador: c4be5b187763c83cee7537986a27a901

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL AUDIOVISUAL E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Pio XII através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Central, S/N, Centro, Pio XII, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento, **LISTA DE RESULTADO FINAL** dos editais **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL AUDIOVISUAL** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**.

LISTA DE RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL AUDIOVISUAL

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL					
ORDEM	PROCESSO	PROponente	CPF	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO
001/2024	AUD	RAQUEL DE SOUSA SILVA GOMES	012.006.983-63	CURSO CAPTAÇÃO DE RECURSOS CULTURAIS PARA O AUDIOVISUAL	82 PONTOS HABILITADO
002/2024	AUD	EVANE DA SILVA LIMA	056.447.083-06	CURSO ELABORAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS	83 PONTOS HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

GRUPOS CULTURAIS					
ORDEM	PROCESSO	PROponente	CPF	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	ISORAS ANGELO SILVA PEREIRA	011.317.153-14	GRUPO DE DANÇA ZUMBA FIT	20 PONTOS HABILITADO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	AURILEIA ASSIS SILVA SANTOS	808.893.633-90	GRUPO DE ARTESANATO ENTRE LINHAS	20 PONTOS HABILITADO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	MARIA HELENA ARAUJO DE ARAUJO	016.503.553-19	GRUPO DE CROCHETERIAS	29 PONTOS HABILITADO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	SILVHERME SILVA DE SOUSA	083.990.903-40	GRUPO DE CAPOEIRA ABADÁ	28 PONTOS HABILITADO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	DIANA DA SILVA RODRIGUES	053.953.723-97	GRUPO DE ARTESANATO EM E.V.A	28 PONTOS HABILITADO
02/2023	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	PABLO LIMA MESQUITA	088.729.963-94	GRUPO DE DANÇA ARTE EM MOVIMENTO	27 PONTOS HABILITADO

Pio XII - Ma, 20 de junho de 2024

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 60931af5be721b6ceed81d84e56d5161

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 044/2024

PREGÃO ELETRONICO 044/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de paradas de ônibus, contêineres e lixeiras para atender as necessidades do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 04 de Julho de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da

tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 18 de Junho de 2024. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro Municipal;**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: a87df051ecd1011b91982ae32cdb7583

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 045/2024

PREGÃO ELETRONICO 045/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo tipo VAN 0km para o Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 04 de Julho de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 18 de Junho de 2024. Ravel do Nascimento Reis. Pregoeiro Municipal**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: 6ee6d557c1ed9b39b2b0f6a5557633f7

PORTARIA Nº. 39/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária de Saúde de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. Jowilson de Sousa Figueiredo, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar de capacitação no Diagnóstico Laboratorial em Tuberculose.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem o servidor acima

citado receberá 3,5 (três diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 18/06/2024 às 05h00min e retorno no dia 21/06/2024 às 20h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024.

Junaya Bezerra Frazao Luna de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6c3821057f0c3188b5ed61e1492e5d46

PORTARIA Nº. 40/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária de Saúde de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. João de Oliveira, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar de capacitação no Diagnóstico Laboratorial em Tuberculose.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem o servidor acima citado receberá 3,5 (três diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 18/06/2024 às 05h00min e retorno no dia 21/06/2024 às 20h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024.

Junaya Bezerra Frazao Luna de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6fcf45aa33b6e0bfebe4613e866f45d6

PORTARIA Nº. 41/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. José Amadeu Pereira Bezerra, que se deslocará até São Luís - MA, para participar do Evento de Formação no I Seminário Presencial Estadual do pacto pela aprendizagem e do compromisso nacional criança alfabetizada - RENALFA.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem o servidor acima citado receberá 2,5 (duas diárias e meia), totalizando o valor de R\$

375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a sua saída no dia 19/06/2024 às 05h00min e retorno no dia 21/06/2024 às 22h00min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

Darlaine Cristina Bezerra Figueiredo

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f602d632538fd4184a49ff4b8050e36b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.10.06/2024-PMR.A Prefeitura Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Concorrência Eletrônica n.º 04/2024**, no dia **11 de julho de 2024 às 08:00min (oito horas)** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA**, que tem por critério de julgamento o **menor valor global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados.Riachão/MA, 21 de junho de 2024.ADEMILTON BATISTA DE SOUSA. Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: eccc08ff28cb54ab3ec657750673829e

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.11.06/2024-PMR.A Prefeitura Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Concorrência Eletrônica n.º 03/2024**, no dia **10 de julho de 2024 às 08:00min (oito horas)** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a **PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, (CONVENIO n.º 916915/2021/MDR/CAIXA)** que tem por critério de julgamento o **menor valor global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/21 e seus Articulados. Riachão/MA, 21 de junho de 2024.ADEMILTON BATISTA DE SOUSA. Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 06a9cbb3695e9349b749598e0b453597

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -
ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE REBIMENTO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO,
EXERCÍCIO 2019.

Eu, Wanderson Oliveira Lima, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, **declaro**, mediante os princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, que **recebi** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Processo de nº 3066/2020, TCE-MA, em relação a Prestação de Contas Anual de Governo de Santa Filomena do Maranhão, exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Senhor Idan Torres Chaves**, e que, em momento oportuno será devidamente entregue a Comissão De Finanças e Orçamento para devida apreciação.

Santa Filomena do Maranhão, 19 de junho de 2024

WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: c35bd912611ba436132e1b08053fa5a6

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -
ESTADO DO MARANHÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Santa Filomena do Maranhão, 19 de junho de 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, no uso de suas atribuições legais definidas o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão e da Lei Orgânica deste Município.

- Considerando o recebimento do Ofício nº 2456/2023-SEGER/TCE-MA- noticiando a Prestação De Contas anual do Prefeito de Santa Filomena do Maranhão, referentes ao exercício financeiro de 2019. Processo nº 3066/2020/TCE/MA
-
- Considerando o recebimento do parecer prévio de nº 329/2023, do Processo nº 3066/2020/TCE/MA.

a Mesa Diretora **disponibiliza** a **COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO** toda a documentação pertinente para o apreciação dos mesmos.

Neste ato seja comunicada para a Comissão mencionada para tomar atos de praxe.

Sem mais para o momento.

Santa Filomena do Maranhão - Sala das Sessões

WANDERSON OLIVEIRA LIMA
Presidente da Casa Legislativa

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 23bfe2b78c6f77bfae92910c0b082500

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE PARECER PREVIO DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO, EXERCÍCIO 2019.

Eu, Wanderson Oliveira Lima, brasileiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, **declaro**, mediante os princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, que **foram entregues a todos os vereadores o parecer prévio, balanço financeiro, fluxo de caixa, variação patrimonial e balanço patrimonial extraído do Processo nº 3066/2020, referente ao Exercício Financeiro de 2019**, em relação a Prestação de Contas Anual de Governo de Santa Filomena do Maranhão, 2019, sob a responsabilidade do **Senhor Idan Torres Chaves**, e que, em momento oportuno será devidamente entregue a Comissão De Finanças e Orçamento para devida apreciação.

Santa Filomena do Maranhão, 19 de junho de 2024

WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 70af466eca8acae61bcb2c8333927bad

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA
MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO Nº. 04 DE 2024

CONSIDERANDO o Processo de nº nº 3680/2019- TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo, exercício 2018;

CONSIDERANDO o Recebimento do Parecer Prévio pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

CONSIDERANDO o Recebimento dos autos a Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão ato ordinário de nº 07/2024.

CONSIDERANDO o ofício de nº 03 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que o que aos dias 18 de junho de 2024 foram enviados correspondências via correios mediante Aviso de Recebimento sob os seguintes números de registro (OV906313749BR; OV906313752BR; OV906313766BR), para três endereços pertencentes ao Senhor Idan Torres Chaves. Contendo ofício de nº 03/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhados do Parecer Prévio e respectivo Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Balanços do exercício de 2018, com intuito de apresentar defesa escrita na prazo de 15 dias;

Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 21 de junho de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Presidente da Comissão de Finanças

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 93940de7d0538c9939e609c9b2e18cc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA Nº 066/2024-GP - DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PORTARIA Nº 066/2024-GP

“DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **DESIGNADO**, o Senhor **ALDEMIR SILVA MORAES**, servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 653/03-GP, de 14 de outubro de 2003, inscrito no CPF/MF sob nº 008.070.413-19, para exercer a função de Secretário Geral do Centro de Ensino Conselheiro Hilton de Oliveira Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos em 02 de maio de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 03b0829b68b214e51a2a88f668dece61

PORTARIA Nº 085/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 085/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **IDENILSON LOBO SANTOS**, ocupante do Cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no período de 23 a 27 de junho de 2024, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a 05 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 17374e963a7bcf5aa75b381ad593bdfd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para realização de serviço de urbanização na comunidade tabuleirão no Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com até o dia 27/06/2024 às 18h00 ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala de Licitações, das 08h00 do dia 24/06/2024 às 12h00 do dia 27/06/2024.

As condições de aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 015/2024 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 21 de junho de 2024.

KELANNY DUARTE CARREIRO
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7ead3c201deda17ded3592c4764f9ed0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



EDITAL Nº 09 E 10/2024

programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município nº **LEI 59/2024**);

EDITAL Nº 09/2024

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.453\2023,Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023** com a finalidade de de realizar Capacitação e Qualificação De Cultura como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural .

1.DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de 04 Capacitações, Qualificação e Formações de Cultura, pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.453\2023,Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**.

1.2. A iniciativa de que trata o subitem 1.1 deverá ser apresentada de acordo com os "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Conforme Anexo I (PROJETO)), que constitui o plano de trabalho e detalhamento das ações desenvolvidas e anexadas as devidas documentação descritas abaixo:

a) Currículo do proponente, especificando os projetos já realizados anteriormente e quais os impactos sociais, informando o órgão para qual o mesmo desenvolveu as seguintes ações, para possíveis confirmações;

b) Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDAO TRABALHISTA, CERTIDAO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

c) Mini currículo dos integrantes que executarão o projeto;

d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Todo o contendo para o processo de inscrição, como formulários e anexos estarão disponibilizado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, na Rua: 31 de janeiro Bairro: Centro , nº s/n Cep 65790 000, devendo o proponente seguir o padrão de projeto já aplicado no documento e se atentar ao anexo que utilizará de acordo com sua atividade cultural desenvolvida.

1. A Inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de execução, pessoas jurídicas.

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, com o aporte financeiro de R\$ 77.796,75 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

1. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão

EM PROJETO / ATIVIDADE CONSOLIDADO NO ORÇAMENTO		LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	
Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
339031	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CULTURA	nº LEI 59/2024	R\$ 77.796,75

3.DO APOIO FINANCEIRO A PRODUÇÕES DE 04 FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES DE CULTURA

1. Serão pagos em parcela única, para apoio financeiro:

1. - a capacitação sereve para a qualificação e capacitação cultral dos fazedores de cultura, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - capacitação, formação e qualificação de Cultura;

III - Empreendedorismo

IV - produção de projetos;

V - aonde participar de projetos;

1. O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

Descrição de Pagamentos	Valor do Pagamento	Valor Total Pago
01-Empresa/Entidade Especializada Para realização de 04 Capacitações,Formações na Cultura	R\$ 77.796,75	R\$ 77.796,75
TOTAL GERAL	R\$ 77.796,75	

1. A Capacitação, formação e qualificação de Cultura, será investido o apoio financeiro de uma única parcela, no valor de R\$ 77.796,75 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), para Pessoa Jurídica/Entidade que possua a qualificação e experiência profissional para preparar em média 30 Fazedores de Cultura do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, através de um curso com carga horária de 10h. Ao final do curso os Fazedores da Cultura deverão estar aptos para divulgarem de forma profissional no seu seguimento cultural, permitindo assim, o aumento de sua renda.

- 2.

4.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoa jurídica, que tenham suas atividades comprovadas há no mínimo 02 anos, antes da publicação do presente Chamamento Público, de forma comprovada por meio do preenchimento dos anexos e demais documentações comprobatórias.

1. Ao se inscrever para recebimento do apoio financeiro, o Proponente responsável seja Instituição Cultural, Coletivos Culturais, Empresas Privadas, deverá entregar o comprovante do cadastro da Instituição no Cadastro Municipal de Cultura de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. .



1. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por Empresa ou Instituição.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 12h, do dia **21/06 á 27/06/2024**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial na Rua: 31 de janeiro Bairro: Centro , nº s/n Cep 65790 000 em SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

1. No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:

1. "FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO" preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.

1. Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.

1. Será desclassificada a Pessoa Jurídica que enviar arquivos corrompidos, razurados que inviabilizem a sua análise.

1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não seja o de forma presencial na Rua:31 de janeiro Bairro: Centro , nº s/n Cep 65790 000, em SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

1. Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa "LEI ALDIR BLANC 2".

1. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

6. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica .

2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste Edital.

1. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada

no dia **01/07/2024** em Diário Oficial dos Municípios.

1. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente no Diário Oficial dos Municípios.

1. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial na Rua: 31 de janeiro Bairro: Centro , nº s/n Cep 65790 000, no município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

1. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Comitê Gestor da LPG de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, entre o dia **05/07/2024**, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário da Prefeitura Municipal.

1. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

1. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Comissão Técnica de Avaliação da **Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** fará a avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.

1. A Comissão Técnica **Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** fará a Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal Cultura e Turismo do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

1. A Comissão Técnica **Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** fará a Avaliação, avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

1. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Maranhão no dia **05/07/2024**.

7.6 DA CAPACITAÇÃO

a. Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**.

b) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasse financeiro ao Prestador de Serviços.

c) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por pessoas jurídicas com residência ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, de acordo com as regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.

8.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

- Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação DE Cultura, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 31/12/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.
 - Junto à prestação de contas, o Prestador de Serviços deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.

9.DOS PRAZOS

- Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20/06/2024
Prazo de Inscrições	21/06 à 27/06/2024
Análise das Inscrições	28/06/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	01/07/2024
Prazo para recurso de admissão	02/07/2024
Análise dos recursos de admissão	03/07/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	04/07/2024
Divulgação do Resultado Final	05/07/2024
Realização da Formação e Qualificação	0/07/2024

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA de 20 de junho de 2024

Prefeito Municipal

EDITAL Nº10 /2024

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-FOMENTO CULTURAL - EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

1 - APRESENTAÇÃO

- A prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, Estado do Maranhão ,através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo,torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal regido pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.453/2023,Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL - EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA;**

- O Evento Cultural destinam-se a população Cultural do município residentes ou não do Município SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA,buscando os valores culturais e sociais;

- A inscrição destina-se a realizar o Evento Cultural,com a contratação de pessoa jurídica para participar.

2-OBJETO

- O presente Edital destina-se a realizar o EVENTO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para a contratação de coreógrafo junino, ornamentação e contratação de músico regional.
 - Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDAO TRABALHISTA, CERTIDAO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);
 - Constitui objeto deste Edital promover o Evento Cultural,aonde terá a participação de músicos e cantores regionais. .

- Estimular a convivência social a partir do entendimento da pluralidade do ambiente social e da correspondente liberdade de expressão de cada um dos seus segmentos.

- Promover a integração da sociedade do município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA com a participação da população em geral

2-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital do evento cultural tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural REGIONAL, considerando o grau elevado de informalidade do setor.

3.2 - A Realização do EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA visa fomentar a atividade cultural no município e proporcionará a todos um momento de lazer, diversão, alegria, adrenalina e integração social.

4.CRONOGRAMA :

21/06/2024	Publicação do Edital
24/06/2024 e 28/06/2024	Período de Inscrição
01/07/2024	Análise de documentação e Publicação da habilitação
02/07/2024	Período de recursos para propostas inabilitadas e Publicação da análise de recurso
03/07/2024	Publicação de CANDIDATURAS selecionada e suplente
04/07/2024	Entrega de documentação e Assinatura de recibo

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão se inscrever neste edital pessoas jurídicas de sua inscrição que comprove o ramo de atividades culturais por no

minimo 2 anos.

6- DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES.

1. - **As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 24/06/2024 e 28/06/2024, em dias úteis,** presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA;

1. - As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **24/06/2024**

1. - As inscrições no último dia **28/06/2024** se encerrarão às 12 h, no horário de Brasília;

1. - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

1. - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

1. - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

1. - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

1. - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

7- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

1. - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, bem como com a devida documentação abaixo:.

1. - **Foto digitalizada do RG e CPF;**

1. - **Comprovante de Residência**

8- DOS CRITÉRIOS

8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural.

9. DOS VALORES

9.1-Os valores serão divididos para a contratação de 01 Candidato para ser coreógrafo junino, 01 cantor regional e 01 estrutura de ornamentação.

TIPO DE CANDIDATO	PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO
COREÓGRAFO JUNINO	01	R\$7.250,00
ORNAMENTAÇÃO	01	R\$7.760,00
CANTOR REGIONAL	01	R\$ 12.000,00

10.DA PARTICIPAÇÃO

10.1- Os inscritos devidamente habilitados deverão Promover o EVENTO CULTUAL com a estrutura citada no item 2.1;

10.2- Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para o EVENTO CULTURAL, previamente comunicada.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Os representantes da Comissão Gestora da Lei ALDIR BLANC do município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

11.2- A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação do EVENTO CULTURAL;

11.3- Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).**

11.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município (**LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**).

11.5- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de 27.010,00(vinte e sete mil e dez reais), para realização da EVENTO CULTURAL para a população do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

11.6 Cada participante devesse chegar ao Local do Festival Cultural, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

11.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc 2 do município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, 21 de junho 2024

Prefeito Municipal

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 64841a46d5a5940ff0f8a8acfc3bcd7f

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Termo Aditivo ao Contrato de empresa para licença e uso da ferramenta FONTE DE PREÇOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.597.629/0001-23**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário Sr. Justo Coelho de Sá Filho - portador do RG: e CPF. 530.745.643-34, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Promáxima Gestão Empresarial Ltda**, CNPJ n.º 16.538.909/0001-38, estabelecida a Av. Fernandes Lima, nº 08, sala 602 - Centenario Office, bairro Farol, Cep 57050-000 na cidade de Maceió - AL, neste ato representada pelo Sr. **Victor Hugo Soares Costa**, portador da Cédula de identidade n.º 1674828 SSP/AL CPF n.º 032.412.854-13, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (2º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Sexta** do contrato de empresa para licença e uso da ferramenta FONTE DE PREÇOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e planejamento de São João do Paraíso - MA. CONTRATO: 298/2022, firmado em 22 de junho de 2022, referente a INEXIGIBILIDADE 001/2022, a saber:

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário realizar a adição de prazo, tendo em vista as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, conforme pesquisa de preços realizadas e anexadas no presente processo.

A prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **23/06/2024**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses (2º ADITIVO) encerrando em **24/06/2025**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor foi reajustado conforme índice IPCA-IBGE, sendo este R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada e art. 3º da lei 10.192/2001.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 20 DE JUNHO DE 2024.
PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Valdemar Alves de Sousa
CPF. 018006402001-7
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
PELA CONTRATADA:

PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 16.538.909/0001-38
Victor Hugo Soares da Costa
Testemunhas:
1ª _____
2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 286655c112025cdad515f02ddb8b2150

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 021/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 021/2024. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de

Dispensa de Licitação do tipo , objetivando Contratação para o fornecimento de Marmitex, Café da Manhã e Lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso/MA.. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjparaiso@gmail.com, com data para envio das propostas **DE: 25 de junho de 2024 de 08:00 da manhã até 27 de junho de 2024 até as 16:00 da tarde.** O edital e seus anexos encontram-se

disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal. São João do Paraíso - MA, 21 de Junho de 2024. Valdemar Alves de Sousa.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d8c09004b25eaa69e0c08c0b70ad7b95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 41/2024 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 41/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do município de São João do Sóter o expediente do dia 24 de junho de 2024, segunda-feira;
Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais como: **Saúde (Hospital), Limpeza Pública, Segurança Pública e SAAE** indispensáveis no serviço público municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 82d46f231dd17032c7d7aeda1153d2f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
DATA: 26/03/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: B. R. LOPES DOURADO DE OLIVEIRA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL)
CNPJ Nº 19.367.102/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124259898
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3443
END: Av. Dr. Osano Brandão, Nº 439A, Bairro Centro
CIDADE: Colinas/MA - CEP: 65690-000
EMAIL: imprimaxmaranhao@gmail.com
TEL: 99 99647-5376/99 98472-5205

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 21 de junho de 2024.

LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

ANDREYA CARLA SANTANA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Educação

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

Secretário Municipal de Saúde

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ef2d12ee30746ac010f0220f9de0653a

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.0123/2023. **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97,** com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000, **REPRESENTANTE** Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noletto. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 03 (três) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 21 de setembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 21 de junho de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0d0b8eb606e5ce39751ea3eb29298418

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 019.001/2024. **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97,** com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000, **REPRESENTANTE** Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noletto. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma/adequação do Campo de Futebol do Estádio Municipal na sede do Município. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 03 (três) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 21 de setembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 21 de junho de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: acba7049478998f7f2e932f5857828a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, torna pública a sua Adesão á **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**, Pregão Eletrônico Nº 003/2024 SRP, oriunda da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, aos Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32 e 33, equivalente a aproximadamente a 35,275 % dos

quantitativos dos Itens registrados na Ata de Registro de Preços, com valor total estimado no valor **R\$ 491.790,00 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e noventa reais)** e Objeto: **registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de shows e eventos para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.** Empresa Contratada: J A B MAGALHÃES FILHO LTDA-EPP, CNPJ: 10.509.014/0001-99. Vigência da Ata de Registro: 21/05/2025.

São Pedro dos Crentes - MA, 21 de junho de 2024

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 56b4ab8e2e0324798f2789fe58a8de55

LEI Nº 433 DE 05/06/2024

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal São Pedro dos Crentes, a partir da legislatura subsequente fica fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Maranhão, nos termos do art. 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor do subsídio dos Vereadores será de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e Trezentos Reais)**, para legislatura 2024 a 2028.

§ 2º Ao Vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal de Vereadores, em razão das atribuições administrativas que lhe caberá além das funções parlamentares, receberá um subsídio mensal de 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais) para legislatura 2024 a 2028.

§ 3º Os subsídios de que trata a presente Lei será pago em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Os O subsídio de que trata esta lei, serão atualizados anualmente pelo IPCA, calculado pelo IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 4º Será pago aos vereadores do Município de São Pedro dos Crentes o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas,

a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada ano.

Art. 8º O reajuste previsto no artigo 1º desta lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2024.

ROMULO COSTA ARUDA

Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA

ANEXO I - VEREADORES

CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO 2024/2028
Vereador	08	R\$ 4.300 (Quatro mil e trezentos reais)
Vereador Presidente	01	R\$ 6.150,00 (Seis mil e cento cinquenta reais)

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 452006435a2b73a15328d997a08ac8ee

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 020/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades do município de São Pedro dos Crentes**. Vencedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, CNPJ: 11.383.230/0001-01, itens:(004 e 017) Valor Total de: **R\$ 1.465,00 (mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. Vencedor: MAY EMPREENDIMENTO LTDA - ME, CNPJ: 48.543.867/0001-10, itens: (007, 009, 025, 050 e 051) Valor Total de: **R\$ 25.349,50 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Vencedor: R. J. N. MARTINS EIRELI - ME, CNPJ: 41.613.985/0001-08, itens: (013, 014, 016, 021, 023, 026, 033, 040, 042, 043, 044, 045, 046 e 047) Valor Total de: **R\$ 10.355,50 (dez mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Vencedor: SELMA S. TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44, itens: (001, 002, 003, 005, 006, 008, 010, 011, 012, 015, 018, 019, 020, 022, 024, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 048, 049, 052, 053, 054 e 055) pelo Valor Total de: **R\$ 46.901,50 (quarenta e seis mil e novecentos e um reais e cinquenta centavos)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 21 de junho de 2024.

Semaías da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

Código identificador: a55788daa93c72f13c013c62feb77cb4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024- CPL/SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024- CPL/SRM INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024 - CPL/SRM EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.744.370/0001-02.

OBJETO: Contratação de banda para de show artístico nas festividades do carnaval fora de época, que serão realizadas no dia 13 de julho de 2024, no município e São Raimundo das Mangabeiras/MA.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (**Prefeito Municipal**) E GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 9c244ef94d53c28905da1d1db07a864c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002.NÚMERO DO CONTRATO: 1.004/2023. Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002.Número do Contrato: 1.004/2023. Nº Tomada de Preços nº 004/2023. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado:Objeto: Prorrogação do contrato nº 1.004/2023, cujo objeto é , por igual período 06 (Seis) dias. Vigência: 20/06/2024 a 20/12/2024, conforme cláusula quarta do contrato. Data de Assinatura: 18 de junho de 2024. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: fa718afb90a4e2056037541cf1941215

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PROCESSO Nº 025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2024

OBJETO

Fornecimento de laboratório Multidisciplinar de Tecnologia de Terceira Dimensão com fornecimento de material pedagógico paradidáticos para alunos e professores e Laboratórios de Ciências destinados ao ensino Fundamental I para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.788.809,00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 19/06/2024

FINAL: 19/06/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão de Contratação

_____ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não

DADOS DO BENEFICIÁRIO (LOTE 1)

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-45.044.888/0001-00, END: AV CONS AGUIAR, 2333 - SALA 0504, EDF EMP JOAO ROMA - CEP: 51.020-020 BOA VIAGEM RECIFE - PE.

Nome Responsável Contratado: ALBERTO EDUARDO SIMÕES FILHO

CPF: 192.772.104-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO (LOTE 2)

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 46.873.189/0001-28, Rua Dr. Júlio Correia, 104, Centro, CEP 55.940-000, Condado/PE.

Nome Responsável Contratado: Sérgio Ramos de Oliveira Silva

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 003/2024, processo nº 025/2024 que tem como objeto Fornecimento de laboratório Multidisciplinar de Tecnologia de Terceira Dimensão com fornecimento de material pedagógico paradidáticos para alunos e professores e Laboratórios de Ciências destinados ao ensino Fundamental I para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Fornecimento de laboratório Multidisciplinar de Tecnologia de Terceira Dimensão com fornecimento de material pedagógico paradidáticos para alunos e professores e Laboratórios de Ciências destinados ao ensino Fundamental I para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Eletrônico 003/2024, processo administrativo nº 25/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Viana/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1 Fornecedor: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA- 45.044.888/0001-00							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	11,00	KITS	Laboratório Multidisciplinar de Terceira Dimensão contendo: Projetor Educacional; dispositivo com Processador Intel® Core™ i5 no mínimo, e com Software Educacional Interativo; Aparelhos. E Material Didático do Aluno e Professor: Material do Aluno, 30 apostilas paradidáticas multidisciplinares por ano, totalizando 270 apostilas paradidáticas multidisciplinares. 18 apostilas paradidáticas do professor com conteúdo de apoio e lista de atividades. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 94.149,00	R\$ 1.035.639,00

3	4,00	KITS	Kit de Peças/Componentes de LABORATÓRIO DE CIÊNCIA Fundamental I com 62 (sessenta e dois) componentes e Armário de aço para armazenagem dos equipamentos/componentes garantindo segurança no seu manuseio. Material de Apoio ao Aluno e Professor Fundamental I contendo no kit: 100 apostilas paradidáticas por série totalizando 500 + 10 apostilas paradidáticas do professor com conteúdo de apoio e lista de atividades. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 94.000,00	R\$ 376.000,00
Total							R\$ 1.411.639,00

LOTE2) Fornecedor: SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA- 46.873.189/0001-28							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	3,00	KITS	Laboratório Multidisciplinar de Terceira Dimensão contendo: Projetor Educacional; dispositivo com Processador Intel® Core™ i5 no mínimo, e com Software Educacional Interativo; Aparelhos. E Material Didático do Aluno e Professor: Material do Aluno, 30 apostilas paradidáticas multidisciplinares por ano, totalizando 270 apostilas paradidáticas multidisciplinares. 18 apostilas paradidáticas do professor com conteúdo de apoio e lista de atividades. (COTA RESERVADA ME E EPP)	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 94.190,00	R\$ 282.570,00
4	1,00	KITS	Kit de Peças/Componentes de LABORATÓRIO DE CIÊNCIA Fundamental I com 62 (sessenta e dois) componentes e Armário de aço para armazenagem dos equipamentos/componentes garantindo segurança no seu manuseio. Material de Apoio ao Aluno e Professor Fundamental I contendo no kit: 100 apostilas paradidáticas por série totalizando 500 + 10 apostilas paradidáticas do professor com conteúdo de apoio e lista de atividades. (COTA RESERVADA ME E EPP)	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 94.600,00	R\$ 94.600,00
Total							R\$ 377.170,00

Viana - MA 19 de Junho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
BENEFICIÁRIA

SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA
BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5e67193eb30f88cc4f20705b8747076a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PROCESSO Nº 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
LEI 14.233/2021
PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2024
OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de programa educacional o soninho do bebê para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIAS: INICIAL: 19/06/2024, FINAL: 19/06/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR
Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não
DADOS DO BENEFICIÁRIO (LOTE 1)
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-45.044.888/0001-00, END: AV CONS AGUIAR, 2333 - SALA 0504,

EDF EMP JOAO ROMA - CEP: 51.020-020 BOA VIAGEM RECIFE - PE.
Nome Responsável Contratado: ALBERTO EDUARDO SIMÕES FILHO
CPF: 192.772.104-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO (LOTE 2)

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS,
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 46.873.189/0001-28, Rua Dr. Júlio
Correia, 104, Centro, CEP 55.940-000, Condado/PE.

Nome Responsável Contratado: Sérgio Ramos de Oliveira Silva
CPF: 052.298.524-61

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora a Comissão de Contratação lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 004/2024, processo nº 028/2024 que tem como objeto Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de programa educacional o soninho do bebê para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de programa educacional o soninho do bebê para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA. Especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Pregão Eletrônico 004/2024, processo administrativo nº 28/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a

formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo

mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Viana/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como

renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(LOTE1) Fornecedor: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA- 45.044.888/0001-00							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	8	UNIDADE	Programa educacional o soninho do bebê: O programa educacional que é composto por 220 livros, entre livros travesseiros, 01 lindo baú exclusivo para acondicionar os livros, 03 almofadas com pelúcia de bichinhos e tapete pedagógico ilustrado. Além disso, o projeto é composto por 12 caminhas empilháveis, laváveis, seguras, higiênicas, compactas e personalizáveis. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 29.500,00	R\$ 236.000,00
TOTAL							R\$ 236.000,00

(LOTE 2) Fornecedor: SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA- 46.873.189/0001-28							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	2	UNIDADE	Programa educacional o soninho do bebê: O programa educacional que é composto por 220 livros, entre livros travesseiros, 01 lindo baú exclusivo para acondicionar os livros, 03 almofadas com pelúcia de bichinhos e tapete pedagógico ilustrado. Além disso, o projeto é composto por 12 caminhas empilháveis, laváveis, seguras, higiênicas, compactas e personalizáveis. (COTA RESERVADA ME E EPP)	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 29.700,00	R\$ 59.400,00
TOTAL							R\$ 59.400,00

Viana - MA 19 de Junho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
BENEFICIÁRIA

SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA
BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 486164f789974997a8853aae9055087c



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br